

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Nº 0040300143.001709/2025-11

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Concurso para seleção de ações exemplares voltadas à proteção, preservação, conservação, salvaguarda e outras formas de acautelamento do Patrimônio Cultural de natureza material e imaterial em todas as macrorregiões do Estado de Pernambuco a serem contempladas com o **11º Prêmio Ayrton de Almeida Carvalho de Preservação do Patrimônio Cultural de Pernambuco (PAAC)**

Parágrafo Único: Para efeito deste Termo de Referência, entendem-se por ações exemplares aquelas que contribuem para a proteção, preservação, conservação, salvaguarda e outras formas de acautelamento do Patrimônio Cultural Material e/ou Imaterial do Estado de Pernambuco, individuais ou coletivas, em diferentes áreas de atuação, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas.

1.2. O certame compreenderá as seguintes etapas:

- I. Inscrição;
- II. Habilitação (de caráter eliminatório);
- III. Avaliação dos produtos culturais (de caráter meritório e classificatório).

1.3. O prazo de vigência do Edital será do dia 30 de dezembro de 2025 a 30 de dezembro de 2026, contado a partir da publicação do Extrato do Edital no Diário Oficial do Estado de Pernambuco - DOE/PE e em jornal de grande circulação, observando a realização de todas as etapas previstas.

2. DA PREMIAÇÃO

2.1. Serão contemplados com premiações até 6 (seis) projetos, sendo 1º e 2º lugar em três categorias:

CATEGORIA	PORTE	QUANTIDADE DE VENCEDORES	VALOR DO PRÊMIO
1	Formação	1º lugar	R\$ 20.000,00
1	Formação	2º lugar	R\$ 10.000,00
2	Promoção e Difusão	1º lugar	R\$ 20.000,00
2	Promoção e Difusão	2º lugar	R\$ 10.000,00
3	Acervos Documentais e Memória Cultural	1º lugar	R\$ 20.000,00
3	Acervos Documentais e Memória Cultural	2º lugar	R\$ 10.000,00

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. O referido prêmio, que chega à sua 10ª Edição, foi instituído com o objetivo de incentivar e reconhecer a participação social na preservação dos bens culturais tangíveis e intangíveis de Pernambuco, por meio do Decreto Estadual nº 42.050 de 17 de agosto de 2015. À esta iniciativa, somam-se as recomendações do Plano Estadual de Cultural de Pernambuco, aprovado por meio da Resolução do Conselho Estadual de Cultural de Pernambuco nº 01 de 09 de maio de 2018, especificamente em seu Objetivo Estratégico 1.3, Ação Estratégica 13.

3.2. O referido Prêmio é uma homenagem ao engenheiro, professor, intelectual e gestor público, Ayrton de Almeida Carvalho, em reconhecimento à dadivosa contribuição do seu trabalho na implantação da Superintendência do Iphan em Pernambuco e na atuação como professor na Universidade Federal de Pernambuco, formando profissionais que seguem com o legado de desenvolver práticas de preservação dos bens culturais materiais no estado de Pernambuco.

3.3. O prêmio tem como objetivo reconhecer e premiar a atuação dos fazedores de bens culturais de natureza material e imaterial, beneficiando os responsáveis por ações bem-sucedidas de proteção, preservação, conservação, salvaguarda e outras formas de acautelamento do Patrimônio Cultural em todas as macrorregiões do Estado de Pernambuco.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

4.1 Visando atender à necessidade pública do órgão demandante já exposta no item acima, uma vez que se mostra como essencial para o desenvolvimento de suas atividades, a Administração Pública optou pela realização de **CONCURSO**, cujo critério de julgamento é o de **MELHOR TÉCNICA**, com concessão de premiação ao vencedor (inciso XXXIX, do artigo 6º, da Lei n. 14.133/2021).

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Podem concorrer ao 11º PAAC, brasileiros(as) natos(as) ou naturalizados(as), pessoa física ou pessoa jurídica, cujo trabalho inscrito (ação cultural) tenha sido parcial ou integralmente realizado no Estado de Pernambuco.

5.2. Poderão concorrer no Edital ações realizadas/concluídas entre os anos de 2023 e 2025 ou que estejam em andamento até a data final do período de inscrição do certame, nas diversas áreas e linguagens culturais, como artes cênicas, artes visuais e fotografia, audiovisual, cultura popular, design e moda, música, gastronomia, povos tradicionais, arquitetura e urbanismo.

5.3. A inscrição no 11º PAAC é gratuita e deverá ser realizada no período de **12 de janeiro até às 16h59min do dia 27 de março de 2026**, na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco: www.mapacultural.pe.gov.br/

5.4. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas no Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.5. Cada inscrição deverá ser apresentada por pessoa física ou pessoa jurídica (doravante chamada de proponente), representante de ações individuais ou coletivas comprovadas, com a concordância com as partes envolvidas.

5.6. Cada proponente poderá apresentar uma única candidatura, em cada uma das 3 (três) Categorias descritas abaixo:

5.6.1. Categoria 1 - Formação:

- a) Desenvolvimento de programas e/ou projetos educativos em ambientes formais e não formais ligados às áreas e linguagens culturais com vistas à democratização e **difusão do conhecimento** sobre o Patrimônio Cultural Material e Imaterial de Pernambuco;
- b) **Programas de formação** voltados para fazedores de bens culturais de natureza material e imaterial, com ênfase no desenvolvimento da economia criativa e em práticas sustentáveis que viabilizem a manutenção das práticas culturais nas diferentes áreas e linguagens culturais;
- c) **Produção de jogos educativos, cartilhas ou livros e/ou material didático** voltados para educação patrimonial, ligados às áreas e linguagens culturais, com ênfase nos bens culturais de natureza material ou imaterial.

5.6.2. Categoria 2 - Promoção e Difusão:

- a) Jogos e aplicativos, website e/ou portal especializado com ênfase na promoção e circulação dos Patrimônios Culturais Material e Imaterial de Pernambuco;
- b) Vídeos documentais, web séries, programas de rádio e podcast, periódicos, e revistas impressas e eletrônicas especializadas com ênfase nos Patrimônios Culturais Material e Imaterial de Pernambuco.

5.6.3. Categoria 3 - Acervos Documentais e Memória Cultural:

- a) Produção, catalogação, conservação, restauração e exposição de acervos documentais, iconográficos, audiovisual e outros considerados fontes fundamentais de informação sobre o Patrimônio Cultural Material e Imaterial;
- b) Restauração de bens móveis e imóveis e/ou bens móveis integrados com garantia de acesso ao público.

5.7. Todo o material deverá ser enviado no formato de link, porém este envio deverá ser feito através de upload no próprio formulário. Os arquivos de texto/documentos pessoais a serem anexados ao formulário de inscrição on-line deverão estar em formato PDF (necessário estar em **arquivo único de até 8MB**) e os arquivos de vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (www.youtube.com/) ou Vimeo (www.vimeo.com).

5.7.1. Nos casos de arquivos de áudio e vídeo em que o conteúdo do link de acesso não esteja com acesso público, o proponente deverá informar, em campo específico, a senha de acesso ao respectivo conteúdo.

5.7.2. O Agente de Contratação não se responsabilizará por erros no link informado na Plataforma Mapa Cultural ou falhas nos serviços de hospedagem utilizados pelo proponente que inviabilize o acesso ao material apresentado para análise.

5.8. Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, após o ato da inscrição: trocas, alterações, inserções de documentos complementares ou exclusões, ainda que dentro do prazo de recebimento de inscrições.

5.9. Os proponentes devem ser:

Brasileiros(as) natos(as) ou naturalizados(as), pessoa física ou pessoa jurídica, cujo trabalho inscrito (ação cultural) tenha sido parcial ou integralmente realizado no Estado de Pernambuco entre os anos de 2023 e 2025 ou que estejam em andamento até a data final do período de inscrição do certame.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

6.1. O julgamento das candidaturas será em fase única e **competirá ao Agente de Contratação, com auxílio da Comissão de Análise**, que será composta por representantes indicados pelas instituições públicas: Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural – CEPPC; Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano – IHGP; Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN; Universidade Federal de Pernambuco – UFPE; Universidade de Pernambuco – UPE, todas ligadas à Preservação do Patrimônio Cultural de Pernambuco, as quais serão convidadas a participar do Edital pela SECULT e pela FUNDARPE.

6.2. A Comissão de Análise será composta de 1 (um) presidente, 9 (nove) membros e seus respectivos suplentes, todos de notório saber e com ampla experiência em projetos culturais, indicados pelas instituições públicas mencionadas no item 7.1 deste Edital.

6.3. A Comissão de Análise deverá ser nomeada através de Portaria publicada no Diário Oficial de Pernambuco.

6.4. Em caso de impossibilidade de participação de algum membro da Comissão de Análise, o suplente será convocado.

6.5. É vedada a participação na Comissão de Análise de membro que tenha:

- I. Interesse direto nas inscrições que estiverem em processo de seleção;
- II. Participado ou colaborado na elaboração das inscrições apresentadas ou tenham ligação direta ou indireta com as inscrições que estiverem em processo de seleção;
- III. Parentesco até 2º grau com candidatos habilitados;
- IV. Participado da Comissão de Análise na edição anterior deste Prêmio.

6.6. Caberá à Comissão de Análise elaborar pareceres individuais das candidaturas apresentadas, e, ao final, apresentar um relatório de classificação com as notas, destacando as mais bem pontuadas em cada Categoria.

6.7. As duas candidaturas com as maiores pontuações de cada categoria serão declaradas vencedoras, obedecendo a ordem de 1º lugar e 2º lugar, respectivamente.

6.8. Caso haja empate na nota, serão observados os critérios de desempate conforme o item 8.4 deste Termo de Referência.

6.9. O processo de seleção e julgamento será registrado em ata firmada pelo **Agente de Contratação, bem como pelos membros da Comissão de Análise**, seguindo para a homologação do resultado pela Secretaria de Cultura e pela Diretora-Presidente da Fundarpe.

6.10. As inscrições serão realizadas pelo Mapa Cultural de Pernambuco.

6.11. O prazo de inscrição será de **52 (cinquenta e dois) dias úteis**.

6.12. Os formulários de inscrição estarão disponíveis no Mapa Cultural de Pernambuco, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.mapacultural.pe.gov.br/oportunidade>.

6.13. O concurso seguirá o cronograma abaixo:

PROCEDIMENTO	DATA/PERÍODO
Publicação do edital de abertura	31 de dezembro de 2025
Inscrições das candidaturas	12 de janeiro até as 16h59 do dia 27 de março de 2026
Publicação dos membros da Comissão de Análise	Até 7 de abril de 2026
Resultado das candidaturas habilitadas e inabilitadas	Até 9 de abril de 2026
Apresentação de recursos	10 de abril até as 16h59 do dia 14 de abril de 2026
Julgamento e resultados dos recursos	Até 20 de abril de 2026
Avaliação e julgamento de mérito pela Comissão de Análise	22 de abril a 12 de junho 2026
Divulgação do resultado preliminar	30 de junho de 2026
Apresentação de recursos	1 de julho até as 16h59 do dia 3 de julho de 2026
Divulgação do resultado final	10 de julho de 2026
Envio da documentação para pagamento dos prêmios	11 a 31 de julho 2026
Entrega do certificado da premiação	Até 22 de agosto de 2026

7. DA IMPUGNAÇÃO

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de Licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de

abertura do certame, conforme o Art.164 da Lei 14.133/21.

8. DA LICITAÇÃO

8.1. A licitação será processada na modalidade **CONCURSO**, tendo como critério de julgamento **MELHOR TÉCNICA**, conforme art. 6º, XXXIX, e art. 35 da Lei 14.133/2021.

8.2. O Agente de Contratação, com o auxílio da Comissão de Análise, julgará ações culturais exemplares (bem-sucedidas), que colaborem com aspectos da preservação cultural de bens materiais e imateriais no Estado de Pernambuco, baseada em 03 (três) critérios e seus respectivos aspectos norteadores:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
I. Valor Cultural do produto (VC) <i>Aspectos norteadores:</i>	SUBTOTAL 50 pontos
a. Contribuir para a preservação do Patrimônio Cultural de Pernambuco;	1 a 20 pontos
b. Originalidade e inovação;	1 a 15 pontos
c. Sustentabilidade e desenvolvimento da cadeia produtiva.	1 a 15 pontos
II. Qualidade técnica do produto (QT) <i>Aspectos norteadores:</i>	SUBTOTAL 20 pontos
a. Qualidade técnica e metodológica da ação desenvolvida;	1 a 10 pontos
b. Potencial de reverberação da ação como modelo de preservação do Patrimônio Cultural de Pernambuco.	1 a 10 pontos
III. Aspectos Sociais do produto (AS) <i>Aspectos norteadores:</i>	SUBTOTAL 30 pontos
a. Priorização para contratação de mão de obra local;	1 a 8 pontos
b. Propostas de ações para promover e facilitar o acesso e/ou a fruição dos cidadãos ao produto cultural proposto;	1 a 8 pontos
c. Promoção de alternativas que garantam a fruição e acessibilidade do projeto para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual;	1 a 8 pontos
d. Promoção da integração do produto cultural em locais onde se promova a inclusão sociocultural e a formação de novas plateias. Quando possível, em escolas públicas, pontos de cultura, bibliotecas comunitárias, instituição de Ensino Superior, entre outros.	1 a 6 pontos
Total	100 pontos

8.3. O cálculo da Pontuação Final (PF) será o resultado da soma da pontuação dos critérios, seguindo a fórmula $PF = (VC) + (QT) + (AS)$.

8.4. Nos casos de empate serão observados os seguintes critérios para desempate respectivamente:

- I. Maior nota no critério Valor Cultural (VC);
- II. Maior nota no critério Aspectos Sociais (AS);
- III. Projeto que tenha sido desenvolvido em localidade fora da Região Metropolitana do Recife;
- IV. Projeto iniciado a mais tempo (observando-se o estabelecido no item 4.2).

9. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Como requisito para habilitação, o/a proponente deve preencher corretamente o formulário de inscrição e apresentar documentos que demonstrem que as ações foram realizadas/concluídas entre os anos de 2023 e 2025 ou que estejam em andamento até a data final do período de inscrição do certame.

9.2. As ações devem ser realizadas integralmente ou parcialmente no território pernambucano.

9.3. As ações que ainda estejam em execução deverão apresentar material ou produtos das ações/etapas já realizadas que permitam a análise. As ações referentes a obra civil de restauro e/ou conservação devem ter como proponentes os financiadores da intervenção ou os responsáveis pelo projeto arquitetônico, desde que apresentem Carta de Anuência dos proprietários, sendo esses representantes da sociedade civil, portadora ou não de personalidade jurídica.

9.4. Será publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco - DOE/PE o extrato informando o resultado da etapa de habilitação, que estará disponível no endereço www.cultura.pe.gov.br e na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco: www.mapacultural.pe.gov.br, constando as relações dos habilitados e inabilitados, agrupados por categoria, os seguintes

dados:

I. Título do projeto/ação cultural;

II. Nome do proponente.

9.5. O resultado da fase de habilitação será disponibilizado na plataforma Mapa Cultural, por meio de relação com as propostas habilitadas (selecionada) e inabilitada (não selecionada), bem como os motivos da inabilitação.

9.6. Aos candidatos inabilitados na primeira fase, após comunicado oficial da SECULT/FUNDARPE justificando as motivações para inabilitação, é facultada a interposição de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da divulgação do resultado da fase de habilitação.

9.6.1. Caso o Agente de Contratação e/ou a Comissão de Análise entendam ser necessário, poderão entrar em contato com o proponente por meio dos dados de contato (número de telefone ou endereço de e-mail) informados no ato da inscrição.

9.7. Os requerimentos de recurso deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação por meio da Plataforma Mapa Cultural, através de link específico para este fim, utilizando formulário próprio, dentro do prazo de interposição de recursos estabelecido no item 6.13 deste Termo de Referência.

9.7.1. O requerimento de recurso que tenha por finalidade encaminhar documentação constante no item 9.1., não entregue no prazo de inscrição informado no item 6.13, será automaticamente indeferido.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária (UO): 00403-FUNDARPE

UG: 500100-FUNDARPE

Programa de Trabalho: 13.391.0929.4724.1754 - Prêmio Ayrton de Almeida Carvalho de Preservação do Patrimônio Cultural

Natureza da despesa: 3.3.90 - Outras despesas correntes - Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos

Ficha Financeira: EXECUTIVA - Valorização da Cultura Local

Valor:

11. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

11.1. À FUNDARPE E SECULT COMPETIRÁ:

- a) Assessorar o proponente em todos os procedimentos;
- b) Publicizar os projetos premiados;
- c) Realizar o pagamento da premiação.

11.2. AO PROPONENTE COMPETE:

- a) Manter seus dados de contato atualizados junto ao Mapa Cultural;
- b) Enviar a documentação necessária para recebimento do prêmio no prazo de até 180 dias após a divulgação do resultado final;
- c) Ceder os direitos de uso de imagem para fins de divulgação.

12. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos dos prêmios serão realizados em parcela única, preferencialmente até o dia 22 de agosto de 2025, podendo ocorrer até 30 dias após a entrega da documentação por parte dos premiados.

12.2. Os valores dos prêmios serão depositados diretamente na conta bancária enviada quando da inscrição no Edital.

12.3. Os valores serão pagos segundo a disponibilidade financeira da rubrica orçamentária da Fundarpe/Secult destinada ao prêmio.

12.4. Haverá incidência dos impostos previstos na legislação em vigor, que serão retidos na fonte, conforme orientações da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco.

12.5. Caso o vencedor não apresente a documentação necessária ao recebimento do prêmio em até 180 dias, presumir-se-á sua renúncia ao prêmio.

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

A. ANEXO 01 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, Lei nº 13.709/2018 - LGPD.

B. ANEXO 02 - LISTA DE DOCUMENTOS PARA PESSOA FÍSICA

C. ANEXO 03 - LISTA DE DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA

C. ANEXO 04 - AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

D. ANEXO 05 - MODELO DE RECIBO

E. ANEXO 06 - DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS

F. ANEXO 07 - DECRETO Nº 42.050, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

G. ANEXO 08 - RESOLUÇÃO CEPC-PE Nº 01/2018 E PLANO ESTADUAL DE CULTURA

FLÁVIO BARBOSA DA SILVA

Assessor de Gestão - DPPC - Fundarpe

Responsável pela elaboração

CELIA CAMPOS

Diretora de Preservação do Patrimônio Cultural - DPPC - Fundarpe

Responsável pela aprovação

ANEXO 01

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, Lei nº 13.709/2018 - LGPD.

1. A Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE e a Secretaria de Cultura de Pernambuco - SECULT/PE informam que estão amparadas pelo disposto no art. 7º, III e 11, II, alínea ‘b’ da Lei nº 13.709/2018 para realização da coleta e do tratamento dos dados pessoais e sensíveis, respectivamente, qual seja a execução, pela Administração Pública, de políticas públicas previstas em regulamento.

2. A FUNDARPE e a SECULT/PE informam que o tratamento dos dados coletados no Formulário do Edital observará as seguintes FINALIDADES:

A habilitação de inscrições para seleção e premiação no 10º AYRTON DE ALMEIDA CARVALHO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE PERNAMBUCO a ser realizado no ano de 2025;

A análise do comportamento e dispersão de atividades e recursos pelas diversas cadeias produtivas da arte e cultura pernambucanas, para fins de estudo e desenho de políticas públicas de cultura;

A análise da distribuição/representação dos diversos extratos sociais (segmentos/quesitos) nas cadeias produtivas da arte e cultura pernambucanas, para fins de estudo e desenho de políticas públicas de cultura.

3. É importante esclarecer que a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) protege apenas os dados pessoais relacionados à Pessoa Natural. O objetivo é proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade de pessoa natural, conforme disposto no art. 1º, da LGPD. Por isso, não se aplica à Pessoa Jurídica.

4. A FUNDARPE e a SECULT/PE informam que compartilharão apenas os dados pessoais e/ou sensíveis, coletados pelo formulário do Edital, que sejam imprescindíveis para fins de prestação de contas e fiscalização, observando as orientações da Política Estadual de Proteção de Dados.

5. A FUNDARPE e a SECULT/PE garantirão, de maneira imediata, caso solicitado pelo Titular de Dados, a correção, a eliminação (ressalvadas as hipóteses destacadas no Art. 16, I, II, III, IV da Lei nº 13.709/2018), a pseudonimização ou o bloqueio dos seus dados pessoais e sensíveis, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018.

6. A FUNDARPE e a SECULT/PE se responsabilizarão pelo tratamento dos dados coletados pelo formulário deste Edital, observando a adequação disposta na Política Estadual de Segurança da Informação (Decreto Nº 49.914/2020), bem como as diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Nº 13.709/2018) e a Política Estadual de Proteção de Dados (Decreto Nº49.265/2020), destacando, desde já, que o tratamento dos dados atenderá tão somente a finalidade informada no Edital.

7. Após o tratamento dos dados, os dados pessoais e/ou sensíveis do titular serão armazenadas para fins de comprovação/histórico das finalidades descritas no Edital, sendo responsabilidade do Controlador garantir a segurança do seu armazenamento, implementando medidas de segurança, de modo a garantir a proteção dos direitos fundamentais do titular de dados.

8. Ao término do ciclo de vida dos dados coletados, o controlador de dados realizará o arquivamento/guarda dos dados gerados/obtidos, com vistas às orientações trazidas pela legislação vigente, especialmente no Art. 16, IV da Lei nº 13.709/2018. Em caso de arquivamento/guarda para fins de comprovação/prestação de contas, é vedado ao respectivo controlador a manipulação ou tratamento de dados para qualquer fim, devendo observar a implementação das medidas de segurança, de modo a garantir a proteção dos direitos fundamentais do titular de dados.

9. Os integrantes da Comissão de Análise e todo e qualquer setor da Fundarpe e da Secult que lidem com o tratamento dos dados pessoais se comprometem a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações e dados que venha a receber das instituições.

10. É importante esclarecer que todo e qualquer acesso às ferramentas de outras plataformas, deverão estar de acordo com os Termos de Serviço e demais políticas exigidas pelas respectivas plataformas. Portanto, ao aceitar os Termos de Serviço destas plataformas, os proponentes devem estar cientes de que também estão aceitando eventuais bônus e ônus exacerbados pela empresa prestadora do serviço, não sendo, portanto, responsabilidade da Fundarpe e da Secult.

Para fins do Edital, deverá ser levado em consideração:

- Dado Pessoal: Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável; Dado Pessoal Sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- Tratamento: Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- Controlador: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

ANEXO 02
LISTA DE DOCUMENTOS PARA PROPONENTE - PESSOA FÍSICA

- a. Cópia de documento de identidade (RG, CNH ou equivalente);
- b. Cópia de CPF;
- c. Comprovante de domicílio bancário (cartão de banco ou extrato de conta);
- d. Comprovante de residência (últimos 60 dias);

- e. Certidão de Regularidade Estadual e Federal (dentro do prazo de validade);
- f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (dentro do prazo de validade);
- g. Certidão Negativa da Dívida Ativa da União (dentro do prazo de validade);

Parágrafo Primeiro: todas as cópias deverão estar legíveis e as certidões deverão estar dentro do prazo de validade.

A Fundarpe/SECULT poderão, no processo da análise, solicitar documentos e/ou materiais complementares.

ANEXO 03 LISTA DE DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA

- a. Cópia do Cartão CNPJ;
- b. Cópia do Contrato Social ou Estatuto de fundação e atas de eleição da atual diretoria;
- c. Cópia de comprovante de domicílio da pessoa jurídica (últimos 60 dias);
- d. Cópia de identidade do representante legal ou sócios (RG, CNH ou equivalente);
- e. Cópia CPF do representante legal ou sócios;
- f. Comprovante de domicílio bancário da Pessoa Jurídica (cartão de banco ou extrato de conta);
- g. Comprovante de domicílio do representante legal ou dos sócios (últimos 90 dias);
- h. Certidão de Regularidade Estadual e Federal (dentro do prazo de validade);
- i. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (dentro do prazo de validade);
- j. Certidão Negativa da Dívida Ativa da União (dentro do prazo de validade);

Parágrafo Primeiro: todas as cópias deverão estar legíveis e as certidões deverão estar dentro do prazo de validade.

A Fundarpe/SECULT poderão, no processo da análise, solicitar documentos e/ou materiais complementares.

ANEXO 04 AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, , representante da (nome da pessoa jurídica), AUTORIZO a divulgação, sem permissão prévia e sem ônus de qualquer natureza, das imagens e informações do projeto , com fins exclusivamente educacionais e culturais, conforme artigo 30 da Lei 14.133/21, e declara que não fará jus da utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam

caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com o art. 13 da Lei nº 14.104/2010 e com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal.

, de de 202_.
Assinatura do(a) Representante Legal

Observação:

Quando esta autorização for assinada por um representante legal de uma pessoa jurídica, se faz necessário acrescentar abaixo da assinatura, o cargo do representante, razão social, e CNPJ.

**ANEXO 05
MODELO DE RECIBO**

Preenchimento exclusivo Secult-PE/Fundarpe	VALOR R\$ _____,00
RECIBO Nº _____ / 2026	

Recebi (emos) de: Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, CNPJ: 08.032.567/0001-51, a quantia de _____

Referente ao Prêmio em _____ lugar do 11º Prêmio Ayrton de Almeida Carvalho de Preservação do

Patrimônio Cultural de Pernambuco - na categoria _____

_____.

E, para clareza, firmo (amos) o presente.

Nome: _____

Recife, _____ de _____ de 2025.

**ANEXO 06
DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS**

Declaro para os devidos fins que concordo com a utilização dos produtos e subprodutos resultantes do projeto/ ação

Prêmio Ayrton de Almeida Carvalho de Preservação do Patrimônio Cultural de Pernambuco, para fins de divulgação e promoção pela Secult-PE e Fundarpe, bem como concordo com a cessão desses direitos autorais patrimoniais à Secult-PE e Fundarpe conforme Lei nº 12.853, de 14 de agosto de 2013.

_____, ____ de _____ de ____
(Local) (Data)

(Assinatura)

RG ou CPF: _____

ANEXO 07

DECRETO Nº 42.050, DE 17 DE AGOSTO DE 2015.

Institui o Prêmio Ayrton de Almeida Carvalho de Preservação do Patrimônio Cultural.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a inestimável contribuição do engenheiro, professor, intelectual e gestor público, Ayrton de Almeida Carvalho, para a valorização e preservação do patrimônio cultural de Pernambuco e do Brasil;

CONSIDERANDO o papel do Estado para a proteção, preservação, conservação, salvaguarda e outras formas de acautelamento do patrimônio cultural de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer e fomentar as iniciativas da sociedade civil voltadas a proteger, preservar, conservar, salvaguardar e acautelar o patrimônio cultural de Pernambuco;

CONSIDERANDO a transversalidade das práticas de preservação do patrimônio cultural interligada às diferentes linguagens de criação artística;

CONSIDERANDO, por fim, o intento do Governo do Estado em prestar homenagem a essa personalidade que tanto contribuiu para a proteção e promoção do patrimônio cultural do País,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Ayrton de Almeida Carvalho de Preservação do Patrimônio Cultural, com o objetivo de reconhecer práticas de proteção, de preservação, de conservação, de salvaguarda, e de outras formas de acautelamento do patrimônio cultural de Pernambuco.

Art. 2º O Prêmio ora instituído será concedido anualmente, durante a Semana do Patrimônio Cultural de Pernambuco, pela Secretaria de Cultura juntamente com a Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - Fundarpe, que coordenarão a seleção pública de projetos e de ações exitosas voltadas ao acautelamento do patrimônio cultural do Estado.

Art. 3º As regras relativas às inscrições, à especificação dos requisitos, à análise, à seleção dos trabalhos e à premiação constarão de edital, a ser publicado mediante portaria conjunta do Secretário de Cultura e do Diretor Presidente da Fundarpe.

Art. 4º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 17 de agosto do ano de 2015, 199º da Revolução Republicana

Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

MARCELINO GRANJA DE MENESES

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA

ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

ANEXO 08

RESOLUÇÃO CEPC-PE Nº 01/2018 E PLANO ESTADUAL DE CULTURA

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE CULTURA - SECULT-PE

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL DE PERNAMBUCO - CEPC-PE

Resolução N° 01, de 09 de maio de 2018

O Conselho Estadual de Política Cultural, no uso de suas atribuições legais, definidas no Art. 8º, II, da Lei Nº 15.429, de 22 de Dezembro de 2014; nos Art. 2º, II, do Anexo Único do Decreto Nº 43.655, de 20 de Outubro de 2016; e do Art. 7º, § 4º, do Decreto nº 44.803 de 31 de Julho de 2017,

RESOLVE:

I. Aprovar o Plano Estadual de Cultura de Pernambuco, após apreciação da Proposta encaminhada pela Plenária Final da IV Conferência Estadual de Cultura de Pernambuco (IV CECPE), em reunião ordinária do CEPCPE, realizada no dia 09 de Maio de 2018, com a presença do(a)s membro(a)s do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural (CEPPC) e do Conselho Consultivo do Audiovisual (CAud) de Pernambuco, conforme Anexo.

II. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de maio de 2018.

Recife, 02 de julho de 2018

PAULA DE RENOR

Presidente do CEPC-PE

**OBS: a íntegra do Anexo desta Resolução está disponível no portal da Secretaria de Cultura/ Fundarpe:
<http://www.cultura.pe.gov.br>.**

Anexo da Resolução N° 01 do Conselho Estadual de Cultura de Pernambuco, de 09 de maio de 2018.

PLANO ESTADUAL DE CULTURA DE PERNAMBUCO

EIXO 1 - PATRIMÔNIO CULTURAL E MEMÓRIA

Objetivo Estratégico 1.1. Estruturação do Sistema Estadual do Patrimônio Cultural de Pernambuco.

Ação estratégica.1 Criar fundo específico para preservação, salvaguarda, conservação, manutenção, gestão e difusão do patrimônio cultural de Pernambuco, com distribuição regionalizada.

Ação estratégica.2 Elaborar plano estadual de preservação, de memória e de acervo do patrimônio cultural, de forma inclusiva e participativa, considerando a diversidade regional, étnicoracial, de gênero e sexualidades.

Ação estratégica.3 Incentivar a criação de conselhos municipais e regionais de patrimônio cultural.

Ação estratégica.4 Criar lei de registro e salvaguarda do patrimônio cultural imaterial de Pernambuco.

Ação estratégica.5 Aperfeiçoar a Lei nº. 12.196, de 2 de maio de 2002, de Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco RPVPE, objetivando as desconcentrações regional e setorial e a igualdade de gênero, com garantia de ampla divulgação do instrumento.

Objetivo Estratégico 1.2. Aperfeiçoamento da política de fomento às ações de preservação do patrimônio cultural de Pernambuco.

Ação estratégica.6 Criar edital para programas e projetos de salvaguarda dos bens culturais imateriais de Pernambuco, com garantia de regionalização e ampla divulgação.

Ação estratégica.7 Ampliar a política de editais para preservação, restauro, proteção e promoção do patrimônio cultural de Pernambuco, com garantia de desconcentração regional.

Objetivo Estratégico 1.3. Aperfeiçoamento da gestão do patrimônio cultural do Estado.

Ação estratégica.8 Elaborar plano estadual de arquivo, restauração e digitalização de acervos e da memória institucionais, com garantia de publicidade e acessibilidade.

Ação estratégica.9 Criar fóruns territoriais de preservação do patrimônio cultural, com garantia de participação da sociedade civil e de gestores municipais.

Ação estratégica.10 Estruturar os setores de preservação do patrimônio material e imaterial, da educação patrimonial, da arqueologia, do paisagismo, da memória e do acervo da Fundarpe, como também a unidade de fiscalização.

Ação estratégica.11 Criar núcleo de zeladoria do patrimônio cultural material, para os equipamentos culturais e bens protegidos pelo Estado, com articulação em rede de agentes locais.

Ação estratégica.12 Criar mecanismos de integração entre entidades da Administração Pública Estadual e demais órgãos federados ligados à preservação do patrimônio cultural, para agilizar os processos de identificação e de salvaguarda.

Ação estratégica.13 Ampliar prêmios para reconhecimento de ações de gestão, mapeamento, inventário e salvaguarda do patrimônio cultural de Pernambuco.

Ação estratégica.14 Implementar política de digitalização e difusão de acervos e inventários do patrimônio cultural de Pernambuco.

Ação estratégica.15 Criar instrumentos para assessorar Municípios, instituições e organizações no que se refere a preservação do patrimônio cultural, educação patrimonial, memória e acervo.

Ação estratégica.16 Criar programa permanente de conservação e manutenção preventivas do patrimônio material, orientando os gestores e proprietários de bens tombados no estado de Pernambuco.

Objetivo Estratégico 1.4. Estímulo à produção e difusão do conhecimento a respeito do patrimônio cultural do Estado

Ação estratégica.17 Implementar programa de transmissão de saberes dos patrimônios culturais imateriais registrados e inventariados no Estado, com garantia de intercâmbio, desconcentração regional e por segmento.

Ação estratégica.18 Implementar programa de transmissão de saberes dos Patrimônios Vivos, com garantia de ampliação da participação em projetos fomentados pelo Sistema Estadual de Cultura de Pernambuco.

Ação estratégica.19 Realizar e atualizar mapeamentos e inventários do patrimônio cultural material e imaterial de Pernambuco, com garantia da elaboração dos respectivos diagnósticos, de atualização periódica e do amplo acesso ao

público.

Ação estratégica.20 Incentivar a criação de rede estadual de agentes locais de pesquisa, identificação, mapeamento e salvaguarda do patrimônio cultural de Pernambuco.

Ação estratégica.21 Criar programa de educação patrimonial.

EIXO 2. GESTÃO, INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Objetivo Estratégico 2.1. Fortalecimento contínuo das instâncias de participação, articulação, pactuação e deliberação das políticas estaduais de cultura.

Ação estratégica.22 Institucionalizar as Comissões e Fóruns Setoriais e Regionais de Cultura.

Ação estratégica.23 Incentivar a criação do fórum dos conselhos municipais de cultura, de fóruns regionais e do fórum estadual de dirigentes municipais de cultura.

Ação estratégica.24 - Realizar pelo menos uma Conferência Estadual de Cultura, a cada quatro anos, com atualização e avaliação da execução do Plano Estadual de Cultura de Pernambuco.

Ação estratégica.25 Estruturar apoio administrativo, logístico, técnico e financeiro aos Conselhos e às Comissões Setoriais e Regionais do Sistema Estadual de Cultura de Pernambuco, com atenção à acessibilidade, possibilitando a itinerância das reuniões desses Conselhos.

Ação estratégica.26 Garantir representação em todos os conselhos do Sistema Estadual de Cultura de Pernambuco, com critérios de inclusão regional, étnico racial, de gênero, sexualidades e para pessoas com deficiência.

Ação estratégica.27 Incentivar a articulação entre Municípios para o fortalecimento e/ou a criação de câmaras de cultura nos consórcios públicos e para a criação de consórcios específicos de cultura, associações culturais, e demais formas de articulação.

Objetivo Estratégico 2.2. Institucionalização do Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais.

Ação estratégica.28 Criar o Sistema Estadual de Informação e Indicadores Culturais de Pernambuco, com garantia de ampla divulgação das informações.

Ação estratégica.29 Criar cadastro único informatizado de agente cultural, para acesso aos instrumentos estaduais de fomento e incentivo à cultura, vinculado ao Mapa Cultural de Pernambuco.

Ação estratégica.30 Fortalecer o Mapa Cultural de Pernambuco (MCPE), para democratização dos dados e das informações culturais geradas pelo Sistema Estadual de Cultura de Pernambuco.

Ação estratégica.31 Criar política de editais conjuntos com instituições de pesquisa, ensino e entidades culturais e de inovação, para geração de conhecimento em informações e indicadores culturais, com garantias de critérios de inclusão regional, étnicoracial, de gênero e sexualidades e para pessoas com deficiência.

Ação estratégica.32 Ampliar a formação e a capacitação para acesso aos editais das diferentes áreas culturais do Sistema Estadual de Cultura de Pernambuco, com garantias de critérios de inclusão regional, étnicoracial, de gênero e sexualidades e para pessoas com deficiência.

Objetivo Estratégico 2.3. Fortalecimento da gestão do Sistema Estadual de Cultura de Pernambuco.

Ação estratégica.33 Atingir, no mínimo, o dobro do valor atual dos recursos orçamentários para o Sistema Secult/Fundarpe entre 2018 e 2028, por aumento anual progressivo em valores reais, com garantia de transparência e acesso às informações, visando alcançar a meta de 1,5% do orçamento do estado (conforme proposto na Proposta de Emenda Constitucional 421/2014).

Ação estratégica.34 Estruturar sistema de cargos, carreiras e salários, com garantia de realização de concurso público, com preenchimento de quadro técnico efetivo do Sistema Estadual de Cultura de Pernambuco e disponibilização de vagas para representações regionais, com garantias de critérios de inclusão regional, étnico racial, de gênero, sexualidades e para pessoas com deficiência.

Ação estratégica.35 Descentralizar as gestões da Secult e da Fundarpe nas Regiões de Desenvolvimento (RDs) do Estado, com

criação de, no mínimo, uma representação regional em cada RD.

Ação estratégica.36 Implantar política de arquivo, digitalização e descarte sustentável de documentos administrativos, com garantia de amplo acesso à informação.

Ação estratégica.37 Incentivar o poder público e a sociedade civil dos Municípios na criação e estruturação dos respectivos sistemas de cultura.

Ação estratégica.38 Garantir monitoramento e avaliação do Plano Estadual de Cultura de Pernambuco.

Ação estratégica.39 Institucionalizar o Sistema Estadual de Cultura de Pernambuco em lei, com garantia de estruturação de todos os componentes previstos pelo Sistema Nacional de Cultura, de acordo com o Art. 216A da Constituição Federal.

Ação estratégica.40 Incentivar a criação de 2 fóruns: um de interlocução com a SDS (Secretaria de Defesa Social) para tratar da ação da PM (Polícia Militar) nos eventos culturais nas comunidades rurais e urbanas, especialmente os relacionados a cultura tradicional e de matrizes africana e indígena, e outro de interlocução com todas as secretarias do Estado, para sensibilizar e socializar ações, projetos e programas culturais transversais.

Objetivo Estratégico 2.4. Fortalecimento do Sistema de Incentivo à Cultura.

Ação estratégica.41 Regionalizar os mecanismos de incentivo, com garantia do acesso equânime de todas as Regiões de Desenvolvimento (RDs) aos recursos

públicos do Sistema Estadual de Cultura de Pernambuco e critérios de inclusão étnicoracial, de gênero e sexualidades e para pessoas com deficiência.

Ação estratégica.42 Informatizar e simplificar todas as etapas dos editais do Sistema Estadual de Cultura de Pernambuco, facultando a entrega por meio físico e com garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência e transparência de todo o processo, inclusive no portal Cultura PE.

Ação estratégica.43 Regulamentar a Lei nº. 16.113, de 5 de julho de 2017, que reformulou o Sistema de Incentivo à Cultura, com garantia de implementação do Mecenato, do CredCultura e dos editais de Microprojetos e Governamental do Funcultura.

Ação estratégica.44 Estabelecer processo de avaliações periódicas quantitativas e qualitativas do Funcultura, com atualização anual dos editais e garantia de participação social.

Ação estratégica.45 Estabelecer mecanismos públicos, democráticos e transparentes para a concessão de apoios diretos, com garantias de critérios de inclusão regional, étnicoracial, de gênero, sexualidades e para pessoas com deficiência.

Ação estratégica.46 Criar edital específico no Funcultura, para todas as áreas culturais do SIC, com garantias de critérios de inclusão regional, étnicoracial, de gênero e sexualidades e para pessoas com deficiência.

Ação estratégica.47 Criar mecanismos de repasse fundoafundo, de acordo com o Sistema Nacional de Cultura.

Ação estratégica.48 Criar editais simplificados e desburocratizados, específicos para os povos tradicionais, indígenas, quilombolas, ciganos e circo itinerante, com garantias de critérios de inclusão regional, étnicoracial, de gênero e sexualidade e para pessoas com deficiência.

EIXO 3. DESENVOLVIMENTO SIMBÓLICO DA CULTURA

Objetivo Estratégico 3.1. Valorização das Artes e da Cultura Popular.

Ação estratégica.49 Elaborar planos estaduais das áreas artísticoculturais, com garantia da participação social.

Ação estratégica.50 Diversificar os instrumentos estaduais de fomento e incentivo às áreas culturais, com garantia de desburocratização, ampliação progressiva dos recursos e desconcentração regional.

Ação estratégica.51 Implantar programas de desenvolvimento de todas as áreas culturais, com priorização do incentivo à integração da produção local com os equipamentos do Sistema Estadual de Cultura de Pernambuco.

Ação estratégica.52 Criar programa de circulação e intercâmbio cultural de abrangência estadual, regional, nacional e internacional, para artistas, agentes e grupos residentes ou radicados no Estado e para agremiações e Patrimônios Vivos pernambucanos, com garantia de transparência e controle social.

Ação estratégica.53 Revisar as normas de contratação do Sistema Estadual de Cultura de Pernambuco, incluindo a Lei nº.

14.104, de 1º de julho de 2010, para desburocratizar, dar transparência e democratizar o acesso aos mecanismos de fomento e incentivo à cultura, com garantia de cumprimento dos prazos de pagamento previstos contratualmente.

Ação estratégica.54 Incentivar a inovação, a pesquisa e a experimentação nas diversas áreas culturais do Sistema Estadual de Cultura de Pernambuco.

Objetivo Estratégico 3.2. Valorização dos ciclos, festivais e festividades da nossa diversidade e identidade cultural.

Ação estratégica.55 Consolidar a política estadual de ciclos festivos, festivais e festividades, com prioridade para artistas e agentes culturais pernambucano(a)s e para Patrimônios Vivos, fazedore(a)s e grupos de Cultura Popular e de Pontos de Cultura; garantia de desconcentração e intercâmbio regional; valorização da característica singular e da afinidade territorial do evento; integração com as demais políticas estaduais de cultura; e acessibilidade para pessoas com deficiência.

Ação estratégica.56 Promover estudos de impacto sobre os modelos de negócio dos eventos culturais realizados ou fomentados pelo Estado, objetivando a sustentabilidade sociocultural, econômica e ambiental e com garantia de publicidade e acessibilidade dos resultados.

Ação estratégica.57 Redefinir a política de fomento e incentivo a festivais independentes, consolidados e novos, considerando os planos setoriais de cultura quando existentes, com garantia de regionalização e transparência.

Ação estratégica.58 Institucionalizar programa estadual para os ciclos carnavalesco, das paixões, junino e natalino.

Ação estratégica.59 Promover ações estruturadoras e continuadas vinculadas aos ciclos e festivais do estado com garantia de regionalização.

Ação estratégica.60 Criar equipamentos culturais no meio rural do estado.

Objetivo Estratégico 3.3. Requalificação e Gestão dos Equipamentos Culturais do Estado.

Ação estratégica.61 Elaborar planos de gestão para cada equipamento cultural do Estado, com garantia de destinação anual de recursos para estruturação, manutenção e programação.

Ação estratégica.62 Estabelecer como diretrizes dos planos de gestão dos equipamentos culturais do Estado: gestão direta pelo estado, transparência, participação social e integração com a população do entorno; elaboração de editais para ocupação de pauta e fortalecimento dos existentes; e acessibilidade física e comunicacional para Pessoas com Deficiência.

Ação estratégica.63 Implementar plano estadual de requalificação, conservação preventiva, restauro e manutenção dos equipamentos culturais do Estado, com garantia de realização de diagnóstico e atendimento às políticas de acessibilidade e às diferentes linguagens artísticas.

Ação estratégica.64 Elaborar planos museológicos para todos os museus do Sistema Estadual de Cultura de Pernambuco.

Ação estratégica.65 Inventariar, higienizar, restaurar, digitalizar e difundir os acervos museológicos, arquivísticos e bibliográficos de propriedade ou administração do Estado.

Ação estratégica.66 Criar o Sistema Estadual de Equipamentos Culturais de Pernambuco, com inclusão de equipamentos culturais municipais, públicos e privados.

Ação estratégica.67 Implantar a rede de cinemas de rua em todas as Regiões de Desenvolvimento (RDs).

Ação estratégica.68 Criar política institucional de aquisição, circulação e itinerância de acervos, com recursos estaduais e por meio de parcerias municipais, privadas e internacionais, com garantia de regionalização.

Ação estratégica.69 Criar o Sistema Estadual de Museus de Pernambuco, como subsistema do Sistema Estadual de Equipamentos Culturais de Pernambuco.

Ação estratégica.70 Mapear espaços públicos com potencial para realização de atividades culturais.

Ação estratégica.71 Fortalecer os Municípios na estruturação dos equipamentos culturais e espaços públicos que acolhem ações artísticas.

Ação estratégica.72 Incentivar os Municípios e instituições privadas para construção e adequação de equipamentos culturais, abarcando as diversas expressões artísticas e culturais. (E3OE3.3AEN4)

Ação estratégica.73 Garantir a existência de pelo menos um equipamento público cultural do estado, abarcando as diversas

EIXO 4. ECONOMIA DA CULTURA

Objetivo Estratégico 4.1. Fortalecimento da economia da cultura.

Ação estratégica.74 Realizar mapeamento das cadeias produtivas da cultura, dos perfis de consumo, dos arranjos produtivos, das redes colaborativas e produtivas, dos trabalhadores e fazedores de cultura, dos territórios de criação e da circulação dos produtos e serviços culturais, com garantia de publicização das informações.

Ação estratégica.75 Elaborar plano estadual de desenvolvimento da Economia da Cultura de Pernambuco, com garantia de participação social. (E4OE4.1AE2

Ação estratégica.76 Estruturar unidade de captação de recursos no sistema Secult/Fundarpe ampliando a captação de recursos federativos, organizações nacionais e internacionais e quaisquer outros que possam fomentar a economia da cultura do estado.

Ação estratégica.77 Instituir marcos legais de incentivo à estruturação de novos negócios, territórios, arranjos culturais e criativos e de base agroecológica, com destaque para simplificação do modelo de prestação de contas.

Objetivo Estratégico 4.2. Promoção do empreendedorismo cultural.

Ação estratégica.78 Criar programas regionalizados de apoio jurídico, contábil financeiro, de gestão e de empreendedorismo cultural, com instituições parceiras e agentes culturais independentes, considerando a diversidade e necessidades específicas de cada linguagem.

Ação estratégica.79 Criar programas de incubação de projetos e empreendimentos culturais, tendo como diretrizes a regionalização, a transparência e o controle social.

Ação estratégica.80 Definir política de fomento e incentivo à realização de feiras locais e regionais, missões comerciais e rodadas de negócio das cadeias produtivas da cultura.

Ação estratégica.81 Incentivar formação e fortalecimento de fóruns e redes para a difusão das metodologias e práticas das economias colaborativa e solidária, com garantia de regionalização.

Ação estratégica.82 Criar programa de apoio à participação de povos tradicionais, artistas, produtores e agentes culturais em feiras, missões comerciais, rodadas de negócio das cadeias produtivas da cultura, congressos, seminários, formação e intercâmbios.

Ação estratégica.83 Criar programa de incentivo e fomento a sustentabilidade e adequação de espaços culturais alternativos, de pequeno porte, relevantes para seus territórios culturais.

Ação estratégica.84 Implantar programa de Arranjos Produtivos Culturais sustentáveis, apoiado nos conhecimentos da agroecologia.

Objetivo Estratégico 4.3. Estímulo a circulação, acesso e consumo dos bens e serviços culturais.

Ação estratégica.85 Criar selo de reconhecimento anual para os maiores incentivadores culturais (públicos e privados, pessoas físicas ou jurídicas) em Pernambuco.

Ação estratégica.86 Incentivar a criação de selos de origem e de territorialidade para promover os produtos culturais de Pernambuco.

Ação estratégica.87 Criar o Vale Cultura de Pernambuco, a exemplo do programa Todos com a Nota.

Ação estratégica.88 Criar programa de promoção, distribuição, comercialização e difusão de produtos culturais pernambucanos, com garantia de apoio logístico à circulação nacional e internacional.

Ação estratégica.89 Criar equipamentos para comercialização dos produtos culturais de Pernambuco.

Objetivo Estratégico 4.4. Promoção do turismo cultural.

Ação estratégica.90 Fortalecer rotas turísticoculturais em todas as Regiões de Desenvolvimento (RDs) do Estado, integradas com as organizações e equipamentos culturais, comunidades e povos tradicionais, Pontos de Cultura, Patrimônios Vivos e Sítios Arqueológicos.

Ação estratégica.91 Criar rede de agentes culturais voltada para o turismo cultural em todas as RDs.

Ação estratégica.92 Capacitar os diferentes agentes do turismo cultural de base comunitária e tradicional, em todas as RDs.

Ação estratégica.93 Realizar campanhas publicitárias de promoção da nossa diversidade e identidade culturais, com garantia de acessibilidade comunicacional, figuração dos agentes locais e das manifestações culturais das diferentes regiões de Pernambuco.

Ação estratégica.94 Fomentar o desenvolvimento do turismo cultural de base comunitária, de forma regionalizada.

EIXO 5. PESQUISA E FORMAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL

Objetivo Estratégico 5.1. Estruturação da política de formação e pesquisa cultural do Sistema Estadual de Cultura.

Ação estratégica.95 Elaborar o plano estadual de pesquisa e formação artístico cultural, de caráter democrático, interdisciplinar, libertário, plural, transversal e inclusivo, com a garantia de instituição de mecanismos de monitoramento, de ampla participação da sociedade civil e instituições governamentais, e de sua implementação e consolidação.

Ação estratégica.96 Instituir o Sistema Estadual de Formação e Pesquisa artístico Cultural de Pernambuco em parceria com instituições de ensino, de pesquisa, de fomento e formação, bibliotecas (públicas, escolares e comunitárias), organizações sociais, organizações não governamentais, coletivos artísticos, empreendedores criativos, com garantia de sua implementação e consolidação.

Ação estratégica.97 Criar programas de pesquisa, formação continuada e capacitação artística cultural que contemplem todas as cadeias produtivas da cultura e a diversidade de agentes culturais, com garantia de sua implementação, consolidação, manutenção, e descentralização nas Regiões de Desenvolvimento (RDs).

Ação estratégica.98 Integrar os programas, os projetos e as ações de formação cultural já existentes no Sistema Estadual de Cultura de Pernambuco.

Ação estratégica.99 Estabelecer ações artísticoculturais nas instituições públicas de ensino e/ou espaços alternativos de aprendizagem de interesse público como contrapartida de projetos fomentados pelo Sistema Estadual de Cultura de Pernambuco.

Ação estratégica.100 Criar política de editais conjuntos e regionalizados com instituições de ensino, de pesquisa, de extensão, de formação e de fomento, públicas e privadas, com vistas à geração de conhecimento nos campos das artes e da cultura, com garantia de sua implementação e consolidação.

Ação estratégica.101 Estabelecer parcerias com instituições públicas para o desenvolvimento de linhas de pesquisa, formação, fomento e qualificação profissional.

Ação estratégica.102 Implementar uma política de pesquisa e de formação artístico cultural por meio de organizações da sociedade civil de base comunitária, contemplando a participação de agentes culturais locais.

EIXO 6. CULTURA E EDUCAÇÃO

Objetivo Estratégico 6.1. Integração da escola com a arte e a cultura.

Ação estratégica.103 Ampliar os programas de educação artísticocultural nas instituições da rede pública de ensino, observadas as diretrizes de regionalização, proteção da diversidade cultural, étnicoracial, gênero, sexualidades e LGBTQI, de povos tradicionais, de pessoas com deficiência, em articulação com a comunidade escolar, a educação patrimonial, o diálogo com os Pontos de Cultura e os Patrimônios Vivos e, a integração com a política estadual de formação cultural.

Ação estratégica.104 Criar programas e projetos que promovam a utilização das instituições públicas de ensino como equipamentos culturais, com garantia de implementação e consolidação.

Ação estratégica.105 Desenvolver programas que incentivem e promovam o uso de equipamentos culturais, de forma gratuita, pelas instituições de ensino, prioritariamente escolas públicas, com garantia de implementação e consolidação

Objetivo Estratégico 6.2. Estímulo à formação técnica e superior para as artes.

Ação estratégica.106 Mapear com monitoramento a demanda e a oferta de cursos para as áreas artísticoculturais nos níveis técnico e superior das instituições de ensino de Pernambuco.

Ação estratégica.107 Desenvolver programas de pesquisa e de formação profissional artísticocultural inicial, continuada e/ou pósgraduação, articulados com instituições de ensino técnico e superior, de forma regionalizada e descentralizada, com garantia de implementação e consolidação.

Ação estratégica.108 Articular a implantação de escolas públicas técnicas para formação de profissionais da cultura de forma regionalizada, com garantia de manutenção e consolidação.

Ação estratégica.109 Articular a ampliação da oferta de cursos nas áreas artístico culturais nas escolas técnicas estaduais para formação de profissionais da cultura, de forma regionalizada e com garantia de manutenção e consolidação

EIXO 7. CULTURA E COMUNICAÇÃO

Objetivo Estratégico 7.1. Estruturação de mecanismos de democratização da comunicação para a cultura

Ação estratégica.110 Elaborar plano estadual de comunicação para a cultura, garantindo a participação dos Conselhos de Cultura, midialivristas, fazedores de cultura ativistas dos diversos segmentos da comunicação.

Ação estratégica.111 Mapear midialivristas, fazedores de cultura ativistas dos diversos segmentos da comunicação, incentivando a articulação em rede estadual.

Ação estratégica.112 Instituir edital de incentivo às ações de comunicação popular, de mídias comunitárias e alternativas, inclusive digitais, de produção e difusão artísticocultural, com garantia de critérios de inclusão regional, étnicoracial, de gênero, sexualidades e para pessoas com deficiência.

Objetivo Estratégico 7.2. Difusão da produção cultural de Pernambuco

Ação estratégica.113 Instituir mecanismos de difusão do patrimônio cultural e da produção local de conteúdos, em parceria com a rede pública, as mídias alternativas diversas e os midialivristas.

Ação estratégica.114 Instituir mecanismos de parceria com organizações sociais e governamentais, coletivos, pontos de cultura e empresas para desenvolvimento de plataformas, jogos e aplicativos que facilitem o acesso a conteúdos culturais.

Ação estratégica.115 Garantir que a política de comunicação do governo estadual priorize a difusão do patrimônio cultural e da produção cultural de Pernambuco na mídia comercial.

Ação estratégica.116 Criar uma rádio de cultura, com abrangência estadual, mais rádio web, para difusão do patrimônio cultural e da produção local de conteúdos, em parceria com a rede pública, as mídias alternativas diversas e os midialivristas.

Ação estratégica.117 Disponibilizar estrutura de produção multimídia na SecultPE e representações regionais para apoio à produção independente e à difusão da cultura pernambucana.

Objetivo Estratégico 7.3. Fortalecimento da comunicação institucional do Sistema Estadual de Cultura de Pernambuco

Ação estratégica.118 Aperfeiçoar continuamente o Portal Cultura PE e o Mapa Cultural de Pernambuco (MCPE).

Ação estratégica.119 Criar hotsite e aplicativo acessíveis para difusão da programação cultural do Estado.

Ação estratégica.120 Criar boletim informativo para dirigentes municipais, conselheiros, gestores, entidades e organizações culturais.

Ação estratégica.121 Criar instrumentos de comunicação das ações dos Conselhos do Sistema Estadual de Cultura de Pernambuco, com publicação dos documentos produzidos, uso de ferramentas de acessibilidade comunicacional e garantia de acesso às informações.

Ação estratégica.122 Fortalecer a parceria e o diálogo com o Conselho da Empresa Pernambuco de Comunicação (EPC), para viabilizar a produção, a divulgação e a difusão da cultura em Pernambuco, garantindo a veiculação democrática de todas as expressões culturais do Estado.

Ação estratégica.123 Criar um subcanal digital específico da cultura na EPC.

Ação estratégica.124 Criar repositório para acesso e difusão dos produtos gerados pelas políticas de incentivo, fomento e

financiamento à cultura do Estado, com garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência.

EIXO 8. TERRITÓRIOS, TERRITORIALIDADES E POLÍTICAS AFIRMATIVAS

Objetivo Estratégico 8.1. Fortalecimento das políticas de equidade de oportunidades, proteção da diversidade e valorização da nossa identidade cultural.

Ação estratégica.125 Estabelecer mecanismos inclusivos em todos os processos dos editais do Sistema de Incentivo à Cultura (SIC), com garantia de critérios de inclusão regional, étnico racial, de gênero, sexualidades e para pessoas com deficiência.

Ação estratégica.126 Adequar os editais de fomento e incentivo à cultura para valorizar a produção artística e garantir a participação de pessoas com deficiência, de baixa escolaridade e de analfabetos.

Ação estratégica.127 Articular as políticas de cultura às políticas do Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial de Pernambuco e do Plano Estadual Pernambuco Quilombola.

Ação estratégica.128 Estruturar equipe no Sistema Secult/Fundarpe para atendimento às pessoas com deficiência, em cumprimento à Lei Estadual nº. 14.789, de 25 de maio de 2012, e Leis Federais nº. 13.146, de 6 de julho de 2015, e nº. 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Ação estratégica.129 Reconhecer os terreiros como patrimônio imaterial, material, monumentos e locais de significação histórico e cultural para os povos tradicionais do Estado, em complemento à Lei nº. 14.852 de 29 de novembro de 2012.

Ação estratégica.130 Desenvolver política de formação artísticocultural para as comunidades dos povos originários, tradicionais, itinerantes e do campo.

Ação estratégica.131 Instituir programa de valorização e promoção dos saberes e expressões culturais das comunidades dos povos originários, tradicionais, itinerantes e do campo.

Ação estratégica.132 Instituir programa de promoção e valorização da criação artístico cultural das mulheres, objetivando a equidade de gêneros e articulado com a Política Estadual para Mulheres.

Ação estratégica.133 Instituir programa de valorização e fomento da produção artístico cultural, que contribua com as questões étnicoraciais, de gênero, sua diversidade, sexualidades e transcidadanias.

Ação estratégica.134 Instituir programa de educação artísticocultural em unidades de atendimento socioeducativo, integrada com a política de formação cultural de Pernambuco.

Ação estratégica.135 Criar políticas culturais voltadas para criança e adolescente, juventude e idosos.

Objetivo Estratégico 8.2. Valorização dos territórios culturais do Estado.

Ação estratégica.136 Mapear territórios, territorialidades e arranjos produtivos culturais, com o objetivo de elaboração de planos territoriais de desenvolvimento e sustentabilidade local. (E8OE8.2AE1)

Ação estratégica.137 Estruturar mecanismos participativos de gestão e fomento aos territórios culturais.

Ação estratégica.138 Instituir programa regionalizado de valorização das iniciativas culturais de jovens das periferias das cidades e do campo para estimular a criação artística, o acesso à arte e à cultura, a formação e a circulação dos bens e serviços culturais.

Objetivo Estratégico 8.3. Fortalecimento dos Pontos de Cultura de Pernambuco.

Ação estratégica.139 Instituir a Lei Cultura Viva de Pernambuco, com garantia de regionalização.

Ação estratégica.140 Lançar editais para reconhecimento e apoio aos Pontos de Cultura, Pontinhos de Cultura, Pontões, Pontos de Leitura e Pontos de Memória, com garantia de regionalização.

Ação estratégica.141 Instituir programas regionalizados de capacitação em gestão, projetos, economias da cultura e solidária, empreendedorismo e formação de redes para os Pontos de Cultura.

Ação estratégica.142 Apoiar o enquadramento dos Pontos de Cultura na legislação nacional do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), conforme previsto no § 7º, do Art. 91, do Decreto Federal 8.726/2016.

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Nº 0040300143.001709/2025-11

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Concurso para seleção de ações exemplares voltadas à proteção, preservação, conservação, salvaguarda e outras formas de acautelamento do Patrimônio Cultural de natureza material e imaterial em todas as macrorregiões do Estado de Pernambuco a serem contempladas com o **11º Prêmio Ayrton de Almeida Carvalho de Preservação do Patrimônio Cultural de Pernambuco (PAAC)**

Parágrafo Único: Para efeito deste Termo de Referência, entendem-se por ações exemplares aquelas que contribuem para a proteção, preservação, conservação, salvaguarda e outras formas de acautelamento do Patrimônio Cultural Material e/ou Imaterial do Estado de Pernambuco, individuais ou coletivas, em diferentes áreas de atuação, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas.

1.2. O certame compreenderá as seguintes etapas:

- I. Inscrição;
- II. Habilitação (de caráter eliminatório);
- III. Avaliação dos produtos culturais (de caráter meritório e classificatório).

1.3. O prazo de vigência do Edital será do dia 30 de dezembro de 2025 a 30 de dezembro de 2026, contado a partir da publicação do Extrato do Edital no Diário Oficial do Estado de Pernambuco - DOE/PE e em jornal de grande circulação, observando a realização de todas as etapas previstas.

2. DA PREMIAÇÃO

2.1. Serão contemplados com premiações até 6 (seis) projetos, sendo 1º e 2º lugar em três categorias:

CATEGORIA	PORTE	QUANTIDADE DE VENCEDORES	VALOR DO PRÉMIO
1	Formação	1º lugar	R\$ 20.000,00
1	Formação	2º lugar	R\$ 10.000,00
2	Promoção e Difusão	1º lugar	R\$ 20.000,00
2	Promoção e Difusão	2º lugar	R\$ 10.000,00
3	Acervos Documentais e Memória Cultural	1º lugar	R\$ 20.000,00
3	Acervos Documentais e Memória Cultural	2º lugar	R\$ 10.000,00

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. O referido prêmio, que chega à sua 10ª Edição, foi instituído com o objetivo de incentivar e reconhecer a participação social na preservação dos bens culturais tangíveis e intangíveis de Pernambuco, por meio do Decreto Estadual nº 42.050 de 17 de agosto de 2015. À esta iniciativa, somam-se as recomendações do Plano Estadual de Cultural de Pernambuco, aprovado por meio da Resolução do Conselho Estadual de Cultural de Pernambuco nº 01 de 09 de maio de 2018, especificamente em seu Objetivo Estratégico 1.3, Ação Estratégica 13.

3.2. O referido Prêmio é uma homenagem ao engenheiro, professor, intelectual e gestor público, Ayrton de Almeida Carvalho, em reconhecimento à dadivosa contribuição do seu trabalho na implantação da Superintendência do Iphan em Pernambuco e na atuação como professor na Universidade Federal de Pernambuco, formando profissionais que seguem com o legado de desenvolver práticas de preservação dos bens culturais materiais no estado de Pernambuco.

3.3. O prêmio tem como objetivo reconhecer e premiar a atuação dos fazedores de bens culturais de natureza material e imaterial, beneficiando os responsáveis por ações bem-sucedidas de proteção, preservação, conservação, salvaguarda e outras formas de acautelamento do Patrimônio Cultural em todas as macrorregiões do Estado de Pernambuco.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

4.1 Visando atender à necessidade pública do órgão demandante já exposta no item acima, uma vez que se mostra como essencial para o desenvolvimento de suas atividades, a Administração Pública optou pela realização de **CONCURSO**, cujo critério de julgamento é o de **MELHOR TÉCNICA**, com concessão de premiação ao vencedor (inciso

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Podem concorrer ao 11º PAAC, brasileiros(as) natos(as) ou naturalizados(as), pessoa física ou pessoa jurídica, cujo trabalho inscrito (ação cultural) tenha sido parcial ou integralmente realizado no Estado de Pernambuco.

5.2. Poderão concorrer no Edital ações realizadas/concluídas entre os anos de 2023 e 2025 ou que estejam em andamento até a data final do período de inscrição do certame, nas diversas áreas e linguagens culturais, como artes cênicas, artes visuais e fotografia, audiovisual, cultura popular, design e moda, música, gastronomia, povos tradicionais, arquitetura e urbanismo.

5.3. A inscrição no 11º PAAC é gratuita e deverá ser realizada no período de **12 de janeiro até às 16h59min do dia 27 de março de 2026**, na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco: www.mapacultural.pe.gov.br/

5.4. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas no Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.5. Cada inscrição deverá ser apresentada por pessoa física ou pessoa jurídica (doravante chamada de proponente), representante de ações individuais ou coletivas comprovadas, com a concordância com as partes envolvidas.

5.6. Cada proponente poderá apresentar uma única candidatura, em cada uma das 3 (três) Categorias descritas abaixo:

5.6.1. Categoria 1 - Formação:

- a) Desenvolvimento de programas e/ou projetos educativos em ambientes formais e não formais ligados às áreas e linguagens culturais com vistas à democratização e **difusão do conhecimento** sobre o Patrimônio Cultural Material e Imaterial de Pernambuco;
- b) **Programas de formação** voltados para fazedores de bens culturais de natureza material e imaterial, com ênfase no desenvolvimento da economia criativa e em práticas sustentáveis que viabilizem a manutenção das práticas culturais nas diferentes áreas e linguagens culturais;
- c) **Produção de jogos educativos, cartilhas ou livros e/ou material didático** voltados para educação patrimonial, ligados às áreas e linguagens culturais, com ênfase nos bens culturais de natureza material ou imaterial.

5.6.2. Categoria 2 - Promoção e Difusão:

- a) Jogos e aplicativos, website e/ou portal especializado com ênfase na promoção e circulação dos Patrimônios Culturais Material e Imaterial de Pernambuco;
- b) Vídeos documentais, web séries, programas de rádio e podcast, periódicos, e revistas impressas e eletrônicas especializadas com ênfase nos Patrimônios Culturais Material e Imaterial de Pernambuco.

5.6.3. Categoria 3 - Acervos Documentais e Memória Cultural:

- a) Produção, catalogação, conservação, restauração e exposição de acervos documentais, iconográficos, audiovisual e outros considerados fontes fundamentais de informação sobre o Patrimônio Cultural Material e Imaterial;
- b) Restauração de bens móveis e imóveis e/ou bens móveis integrados com garantia de acesso ao público.

5.7. Todo o material deverá ser enviado no formato de link, porém este envio deverá ser feito através de upload no próprio formulário. Os arquivos de texto/documentos pessoais a serem anexados ao formulário de inscrição on-line deverão estar em formato PDF (necessário estar em **arquivo único de até 8MB**) e os arquivos de vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (www.youtube.com/) ou Vimeo (www.vimeo.com).

5.7.1. Nos casos de arquivos de áudio e vídeo em que o conteúdo do link de acesso não esteja com acesso público, o proponente deverá informar, em campo específico, a senha de acesso ao respectivo conteúdo.

5.7.2. O Agente de Contratação não se responsabilizará por erros no link informado na Plataforma Mapa Cultural ou falhas nos serviços de hospedagem utilizados pelo proponente que inviabilize o acesso ao material apresentado para análise.

5.8. Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, após o ato da inscrição: trocas, alterações, inserções de documentos complementares ou exclusões, ainda que dentro do prazo de recebimento de inscrições.

5.9. Os proponentes devem ser:

Brasileiros(as) natos(as) ou naturalizados(as), pessoa física ou pessoa jurídica, cujo trabalho inscrito (ação cultural) tenha sido parcial ou integralmente realizado no Estado de Pernambuco entre os anos de 2023 e 2025 ou que estejam em andamento até a data final do período de inscrição do certame.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

6.1. O julgamento das candidaturas será em fase única e **competirá ao Agente de Contratação, com auxílio da Comissão de Análise**, que será composta por representantes indicados pelas instituições públicas: Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural – CEPPC; Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano – IAHPG; Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN; Universidade Federal de Pernambuco – UFPE; Universidade de Pernambuco – UPE, todas ligadas à Preservação do Patrimônio Cultural de Pernambuco, as quais serão convidadas a participar do Edital pela SECULT e pela FUNDARPE.

6.2. A Comissão de Análise será composta de 1 (um) presidente, 9 (nove) membros e seus respectivos suplentes, todos de notório saber e com ampla experiência em projetos culturais, indicados pelas instituições públicas mencionadas no item 7.1 deste Edital.

6.3. A Comissão de Análise deverá ser nomeada através de Portaria publicada no Diário Oficial de Pernambuco.

6.4. Em caso de impossibilidade de participação de algum membro da Comissão de Análise, o suplente será convocado.

6.5. É vedada a participação na Comissão de Análise de membro que tenha:

- I. Interesse direto nas inscrições que estiverem em processo de seleção;
- II. Participado ou colaborado na elaboração das inscrições apresentadas ou tenham ligação direta ou indireta com as inscrições que estiverem em processo de seleção;
- III. Parentesco até 2º grau com candidatos habilitados;
- IV. Participado da Comissão de Análise na edição anterior deste Prêmio.

6.6. Caberá à Comissão de Análise elaborar pareceres individuais das candidaturas apresentadas, e, ao final, apresentar um relatório de classificação com as notas, destacando as mais bem pontuadas em cada Categoria.

6.7. As duas candidaturas com as maiores pontuações de cada categoria serão declaradas vencedoras, obedecendo a ordem de 1º lugar e 2º lugar, respectivamente.

6.8. Caso haja empate na nota, serão observados os critérios de desempate conforme o item 8.4 deste Termo de Referência.

6.9. O processo de seleção e julgamento será registrado em ata firmada pelo **Agente de Contratação, bem como pelos membros da Comissão de Análise**, seguindo para a homologação do resultado pela Secretaria de Cultura e pela Diretora-Presidente da Fundarpe.

6.10. As inscrições serão realizadas pelo Mapa Cultural de Pernambuco.

6.11. O prazo de inscrição será de **52 (cinquenta e dois) dias úteis**.

6.12. Os formulários de inscrição estarão disponíveis no Mapa Cultural de Pernambuco, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.mapacultural.pe.gov.br/oportunidade>.

6.13. O concurso seguirá o cronograma abaixo:

PROCEDIMENTO	DATA/PERÍODO
Publicação do edital de abertura	30 de dezembro de 2026
Inscrições das candidaturas	12 de janeiro até as 16h59 do dia 27 de março de 2026
Publicação dos membros da Comissão de Análise	Até 7 de abril de 2026
Resultado das candidaturas habilitadas e inabilitadas	Até 9 de abril de 2026
Apresentação de recursos	10 de abril até as 16h59 do dia 14 de abril de 2026
Julgamento e resultados dos recursos	Até 20 de abril de 2026
Avaliação e julgamento de mérito pela Comissão de Análise	22 de abril a 12 de junho 2026
Divulgação do resultado preliminar	30 de junho de 2026
Apresentação de recursos	1 de julho até as 16h59 do dia 3 de julho de 2026
Divulgação do resultado final	10 de julho de 2026
Envio da documentação para pagamento dos prêmios	11 a 31 de julho 2026
Entrega do certificado da premiação	Até 22 de agosto de 2026

7. DA IMPUGNAÇÃO

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de Licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme o Art.164 da Lei 14.133/21.

8. DA LICITAÇÃO

8.1. A licitação será processada na modalidade **CONCURSO**, tendo como critério de julgamento **MELHOR TÉCNICA**, conforme art. 6º, XXXIX, e art. 35 da Lei 14.133/2021.

8.2. O Agente de Contratação, com o auxílio da Comissão de Análise, julgará ações culturais exemplares (bem-sucedidas), que colaborem com aspectos da preservação cultural de bens materiais e imateriais no Estado de Pernambuco, baseada em 03 (três) critérios e seus respectivos aspectos norteadores:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
I. Valor Cultural do produto (VC)	SUBTOTAL 50 pontos
<i>Aspectos norteadores:</i>	
a. Contribuir para a preservação do Patrimônio Cultural de Pernambuco;	1 a 20 pontos
b. Originalidade e inovação;	1 a 15 pontos
c. Sustentabilidade e desenvolvimento da cadeia produtiva.	1 a 15 pontos
II. Qualidade técnica do produto (QT)	SUBTOTAL 20 pontos
<i>Aspectos norteadores:</i>	
a. Qualidade técnica e metodológica da ação desenvolvida;	1 a 10 pontos
b. Potencial de reverberação da ação como modelo de preservação do Patrimônio Cultural de Pernambuco.	1 a 10 pontos
III. Aspectos Sociais do produto (AS)	SUBTOTAL 30 pontos
<i>Aspectos norteadores:</i>	
a. Priorização para contratação de mão de obra local;	1 a 8 pontos
b. Propostas de ações para promover e facilitar o acesso e/ou a fruição dos cidadãos ao produto cultural proposto;	1 a 8 pontos
c. Promoção de alternativas que garantam a fruição e acessibilidade do projeto para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual;	1 a 8 pontos
d. Promoção da integração do produto cultural em locais onde se promova a inclusão sociocultural e a formação de novas plateias. Quando possível, em escolas públicas, pontos de cultura, bibliotecas comunitárias, instituição de Ensino Superior, entre outros.	1 a 6 pontos
Total	100 pontos

8.3. O cálculo da Pontuação Final (PF) será o resultado da soma da pontuação dos critérios, seguindo a fórmula $PF = (VC + QT + AS)$.

8.4. Nos casos de empate serão observados os seguintes critérios para desempate respectivamente:

- I. Maior nota no critério Valor Cultural (VC);
- II. Maior nota no critério Aspectos Sociais (AS);
- III. Projeto que tenha sido desenvolvido em localidade fora da Região Metropolitana do Recife;
- IV. Projeto iniciado a mais tempo (observando-se o estabelecido no item 4.2).

9. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Como requisito para habilitação, o/a proponente deve preencher corretamente o formulário de inscrição e apresentar documentos que demonstrem que as ações foram realizadas/concluídas entre os anos de 2023 e 2025 ou que estejam em andamento até a data final do período de inscrição do certame.

9.2. As ações devem ser realizadas integralmente ou parcialmente no território pernambucano.

9.3. As ações que ainda estejam em execução deverão apresentar material ou produtos das ações/etapas já realizadas que permitam a análise. As ações referentes a obra civil de restauro e/ou conservação devem ter como proponentes os financiadores da intervenção ou os responsáveis pelo projeto arquitetônico, desde que apresentem Carta de Anuência dos proprietários, sendo esses representantes da sociedade civil, portadora ou não de personalidade jurídica.

9.4. Será publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco – DOE/PE o extrato informando o resultado da etapa de habilitação, que estará disponível no endereço www.cultura.pe.gov.br e na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco: www.mapacultural.pe.gov.br, constando as relações dos habilitados e inabilitados, agrupados por categoria, os seguintes dados:

- I. Título do projeto/ação cultural;
- II. Nome do proponente.

9.5. O resultado da fase de habilitação será disponibilizado na plataforma Mapa Cultural, por meio de relação com as propostas habilitadas (selecionada) e inabilitada (não selecionada), bem como os motivos da inabilitação.

9.6. Aos candidatos inabilitados na primeira fase, após comunicado oficial da SECULT/FUNDARPE justificando as motivações para inabilitação, é facultada a interposição de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da divulgação do resultado da fase de habilitação.

9.6.1. Caso o Agente de Contratação e/ou a Comissão de Análise entendam ser necessário, poderão entrar em contato com o proponente por meio dos dados de contato (número de telefone ou endereço de e-mail) informados no ato da inscrição.

9.7. Os requerimentos de recurso deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação por meio da Plataforma Mapa Cultural, através de link específico para este fim, utilizando formulário próprio, dentro do prazo de interposição de recursos estabelecido no item 6.13 deste Termo de Referência.

9.7.1. O requerimento de recurso que tenha por finalidade encaminhar documentação constante no item 9.1., não entregue no prazo de inscrição informado no item 6.13, será automaticamente indeferido.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária (UO): 00403-FUNDARPE

UG: 500100-FUNDARPE

Programa de Trabalho: 13.391.0929.4724.1754 - Prêmio Ayrton de Almeida Carvalho de Preservação do Patrimônio Cultural

Natureza da despesa: 3.3.90 - Outras despesas correntes - Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 0500000000 - Recursos não vinculados de impostos

Ficha Financeira: EXECUTIVA - Valorização da Cultura Local

Valor:

11. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

11.1. À FUNDARPE E SECULT COMPETIRÁ:

- a) Assessorar o proponente em todos os procedimentos;
- b) Publicizar os projetos premiados;
- c) Realizar o pagamento da premiação.

11.2. AO PROPONENTE COMPETE:

- a) Manter seus dados de contato atualizados junto ao Mapa Cultural;
- b) Enviar a documentação necessária para recebimento do prêmio no prazo de até 180 dias após a divulgação do resultado final;
- c) Ceder os direitos de uso de imagem para fins de divulgação.

12. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos dos prêmios serão realizados em parcela única, preferencialmente até o dia 22 de agosto de 2025, podendo ocorrer até 30 dias após a entrega da documentação por parte dos premiados.

12.2. Os valores dos prêmios serão depositados diretamente na conta bancária enviada quando da inscrição no Edital.

12.3. Os valores serão pagos segundo a disponibilidade financeira da rubrica orçamentária da Fundarpe/Secult destinada ao prêmio.

12.4. Haverá incidência dos impostos previstos na legislação em vigor, que serão retidos na fonte, conforme orientações da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco.

12.5. Caso o vencedor não apresente a documentação necessária ao recebimento do prêmio em até 180 dias, presumir-se-á sua renúncia ao prêmio.

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

A. ANEXO 01 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, Lei nº 13.709/2018 - LGPD.

B. ANEXO 02 - LISTA DE DOCUMENTOS PARA PESSOA FÍSICA

C. ANEXO 03 - LISTA DE DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA

C. ANEXO 04 - AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

D. ANEXO 05 - MODELO DE RECIBO

E. ANEXO 06 - DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS

F. ANEXO 07 - DECRETO Nº 42.050, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

G. ANEXO 08 - RESOLUÇÃO CEPC-PE Nº 01/2018 E PLANO ESTADUAL DE CULTURA

FLÁVIO BARBOSA DA SILVA

Assessor de Gestão - DPPC - Fundarpe

Responsável pela elaboração

CELIA CAMPOS

Diretora de Preservação do Patrimônio Cultural - DPPC - Fundarpe

Responsável pela aprovação

ANEXO 01

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

1. A Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE e a Secretaria de Cultura de Pernambuco – SECULT/PE informam que estão amparadas pelo disposto no art. 7º, III e 11, II, alínea ‘b’ da Lei nº 13.709/2018 para realização da coleta e do tratamento dos dados pessoais e sensíveis, respectivamente, qual seja a execução, pela Administração Pública, de políticas públicas previstas em regulamento.

2. A FUNDARPE e a SECULT/PE informam que o tratamento dos dados coletados no Formulário do Edital observará as seguintes FINALIDADES:

A habilitação de inscrições para seleção e premiação no 10º AYRTON DE ALMEIDA CARVALHO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE PERNAMBUCO a ser realizado no ano de 2025;

A análise do comportamento e dispersão de atividades e recursos pelas diversas cadeias produtivas da arte e cultura pernambucanas, para fins de estudo e desenho de políticas públicas de cultura;

A análise da distribuição/representação dos diversos extratos sociais (segmentos/quesitos) nas cadeias produtivas da arte e cultura pernambucanas, para fins de estudo e desenho de políticas públicas de cultura.

3. É importante esclarecer que a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) protege apenas os dados pessoais relacionados à Pessoa Natural. O objetivo é proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade de pessoa natural, conforme disposto no art. 1º, da LGPD. Por isso, não se aplica à Pessoa Jurídica.

4. A FUNDARPE e a SECULT/PE informam que compartilharão apenas os dados pessoais e/ou sensíveis, coletados pelo formulário do Edital, que sejam imprescindíveis para fins de prestação de contas e fiscalização, observando as orientações da Política Estadual de Proteção de Dados.

5. A FUNDARPE e a SECULT/PE garantirão, de maneira imediata, caso solicitado pelo Titular de Dados, a correção, a eliminação (ressalvadas as hipóteses destacadas no Art. 16, I, II, III, IV da Lei nº 13.709/2018), a pseudonimização ou o bloqueio dos seus dados pessoais e sensíveis, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018.

6. A FUNDARPE e a SECULT/PE se responsabilizarão pelo tratamento dos dados coletados pelo formulário deste Edital, observando a adequação disposta na Política Estadual de Segurança da Informação (Decreto Nº 49.914/2020), bem como as diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Nº 13.709/2018) e a Política Estadual de Proteção de Dados (Decreto Nº 49.265/2020), destacando, desde já, que o tratamento dos dados atenderá tão somente a finalidade informada no Edital.

7. Após o tratamento dos dados, os dados pessoais e/ou sensíveis do titular serão armazenadas para fins de comprovação/histórico das finalidades descritas no Edital, sendo responsabilidade do Controlador garantir a segurança do seu armazenamento, implementando medidas de segurança, de modo a garantir a proteção dos direitos fundamentais do titular de dados.

8. Ao término do ciclo de vida dos dados coletados, o controlador de dados realizará o arquivamento/guarda dos dados gerados/obtidos, com vistas às orientações trazidas pela legislação vigente, especialmente no Art. 16, IV da Lei nº 13.709/2018. Em caso de arquivamento/guarda para fins de comprovação/prestação de contas, é vedado ao respectivo controlador a manipulação ou tratamento de dados para qualquer fim, devendo observar a implementação das medidas de segurança, de modo a garantir a proteção dos direitos fundamentais do titular de dados.

9. Os integrantes da Comissão de Análise e todo e qualquer setor da Fundarpe e da Secult que lidem com o tratamento dos dados pessoais se comprometem a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações e dados que venha a receber das instituições.

10. É importante esclarecer que todo e qualquer acesso às ferramentas de outras plataformas, deverão estar de acordo com os Termos de Serviço e demais políticas exigidas pelas respectivas plataformas. Portanto, ao aceitar os Termos de Serviço destas plataformas, os proponentes devem estar cientes de que também estão aceitando eventuais bônus e ônus exacerbados pela empresa prestadora do serviço, não sendo, portanto, responsabilidade da Fundarpe e da Secult.

Para fins do Edital, deverá ser levado em consideração:

- Dado Pessoal: Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável; Dado Pessoal Sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- Tratamento: Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- Controlador: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

ANEXO 02
LISTA DE DOCUMENTOS PARA PROPONENTE - PESSOA FÍSICA

- a. Cópia de documento de identidade (RG, CNH ou equivalente);
- b. Cópia de CPF;
- c. Comprovante de domicílio bancário (cartão de banco ou extrato de conta);
- d. Comprovante de residência (últimos 60 dias);
- e. Certidão de Regularidade Estadual e Federal (dentro do prazo de validade);
- f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (dentro do prazo de validade);

g. Certidão Negativa da Dívida Ativa da União (dentro do prazo de validade);

Parágrafo Primeiro: todas as cópias deverão estar legíveis e as certidões deverão estar dentro do prazo de validade.

A Fundarpe/SECULT poderão, no processo da análise, solicitar documentos e/ou materiais complementares.

**ANEXO 03
LISTA DE DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA**

- a. Cópia do Cartão CNPJ;
- b. Cópia do Contrato Social ou Estatuto de fundação e atas de eleição da atual diretoria;
- c. Cópia de comprovante de domicílio da pessoa jurídica (últimos 60 dias);
- d. Cópia de identidade do representante legal ou sócios (RG, CNH ou equivalente);
- e. Cópia CPF do representante legal ou sócios;
- f. Comprovante de domicílio bancário da Pessoa Jurídica (cartão de banco ou extrato de conta);
- g. Comprovante de domicílio do representante legal ou dos sócios (últimos 90 dias);
- h. Certidão de Regularidade Estadual e Federal (dentro do prazo de validade);
- i. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (dentro do prazo de validade);
- j. Certidão Negativa da Dívida Ativa da União (dentro do prazo de validade);

Parágrafo Primeiro: todas as cópias deverão estar legíveis e as certidões deverão estar dentro do prazo de validade.

A Fundarpe/SECULT poderão, no processo da análise, solicitar documentos e/ou materiais complementares.

**ANEXO 04
AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM**

Eu, , representante da (nome da pessoa jurídica), AUTORIZO a divulgação, sem permissão prévia e sem ônus de qualquer natureza, das imagens e informações do projeto , com fins exclusivamente educacionais e culturais, conforme artigo 30 da Lei 14.133/21, e declara que não fará jus da utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com o art. 13 da Lei nº 14.104/2010 e com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal.

, de de 202_.
Assinatura do(a) Representante Legal

Observação:

Quando esta autorização for assinada por um representante legal de uma pessoa jurídica, se faz necessário acrescentar abaixo da assinatura, o cargo do representante, razão social, e CNPJ.

ANEXO 05
MODELO DE RECIBO

Preenchimento exclusivo Secult-PE/Fundarpe	
RECIBO Nº	VALOR R\$ _____,00 _____ / 2026

Recebi (emos) de: Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, CNPJ: 08.032.567/0001-51, a quantia de _____

Referente ao Prêmio em _____ lugar do 11º Prêmio Ayrton de Almeida Carvalho de Preservação do

Patrimônio Cultural de Pernambuco - na categoria _____

E, para clareza, firmo (amos) o presente.

Nome: _____

Recife, _____ de _____ de 2025.

ANEXO 06
DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS

Declaro para os devidos fins que concordo com a utilização dos produtos e subprodutos resultantes do projeto/ ação _____, submetido ao edital do 11º

Prêmio Ayrton de Almeida Carvalho de Preservação do Patrimônio Cultural de Pernambuco, para fins de divulgação e promoção pela Secult-PE e Fundarpe, bem como concordo com a cessão desses direitos autorais

patrimoniais à Secult-PE e Fundarpe conforme Lei nº 12.853, de 14 de agosto de 2013.

_____, ____ de _____ de _____
(Local) (Data)

(Assinatura)

RG ou CPF: _____

ANEXO 07

DECRETO Nº 42.050, DE 17 DE AGOSTO DE 2015.

Institui o Prêmio Ayrton de Almeida Carvalho de Preservação do Patrimônio Cultural.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a inestimável contribuição do engenheiro, professor, intelectual e gestor público, Ayrton de Almeida Carvalho, para a valorização e preservação do patrimônio cultural de Pernambuco e do Brasil;

CONSIDERANDO o papel do Estado para a proteção, preservação, conservação, salvaguarda e outras formas de acautelamento do patrimônio cultural de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer e fomentar as iniciativas da sociedade civil voltadas a proteger, preservar, conservar, salvaguardar e acautelar o patrimônio cultural de Pernambuco;

CONSIDERANDO a transversalidade das práticas de preservação do patrimônio cultural interligada às diferentes linguagens de criação artística;

CONSIDERANDO, por fim, o intento do Governo do Estado em prestar homenagem a essa personalidade que tanto contribuiu para a proteção e promoção do patrimônio cultural do País,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Ayrton de Almeida Carvalho de Preservação do Patrimônio Cultural, com o objetivo de reconhecer práticas de proteção, de preservação, de conservação, de salvaguarda, e de outras formas de acautelamento do patrimônio cultural de Pernambuco.

Art. 2º O Prêmio ora instituído será concedido anualmente, durante a Semana do Patrimônio Cultural de Pernambuco, pela Secretaria de Cultura juntamente com a Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - Fundarpe, que coordenarão a seleção pública de projetos e de ações exitosas voltadas ao acautelamento do patrimônio cultural do Estado.

Art. 3º As regras relativas às inscrições, à especificação dos requisitos, à análise, à seleção dos trabalhos e à premiação constarão de edital, a ser publicado mediante portaria conjunta do Secretário de Cultura e do Diretor Presidente da Fundarpe.

Art. 4º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 17 de agosto do ano de 2015, 199º da Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

MARCELINO GRANJA DE MENESES

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA

ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

ANEXO 08

RESOLUÇÃO CEPC-PE Nº 01/2018 E PLANO ESTADUAL DE CULTURA

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE CULTURA - SECULT-PE

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL DE PERNAMBUCO - CEPC-PE

Resolução N° 01, de 09 de maio de 2018

O Conselho Estadual de Política Cultural, no uso de suas atribuições legais, definidas no Art. 8º, II, da Lei Nº 15.429, de 22 de Dezembro de 2014; nos Art. 2º, II, do Anexo Único do Decreto Nº 43.655, de 20 de Outubro de 2016; e do Art. 7º, § 4º, do Decreto nº 44.803 de 31 de Julho de 2017,

RESOLVE:

I. Aprovar o Plano Estadual de Cultura de Pernambuco, após apreciação da Proposta encaminhada pela Plenária Final da IV Conferência Estadual de Cultura de Pernambuco (IV CECPE), em reunião ordinária do CEPCPE, realizada no dia 09 de Maio de 2018, com a presença do(a)s membro(a)s do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural (CEPPC) e do Conselho Consultivo do Audiovisual (CAud) de Pernambuco, conforme Anexo.

II. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de maio de 2018.

Recife, 02 de julho de 2018

PAULA DE RENOR

Presidente do CEPC-PE

**OBS: a íntegra do Anexo desta Resolução está disponível no portal da Secretaria de Cultura/ Fundarpe:
<http://www.cultura.pe.gov.br>.**

Anexo da Resolução N° 01 do Conselho Estadual de Cultura de Pernambuco, de 09 de maio de 2018.

PLANO ESTADUAL DE CULTURA DE PERNAMBUCO

EIXO 1 - PATRIMÔNIO CULTURAL E MEMÓRIA

Objetivo Estratégico 1.1. Estruturação do Sistema Estadual do Patrimônio Cultural de Pernambuco.

Ação estratégica.1 Criar fundo específico para preservação, salvaguarda, conservação, manutenção, gestão e difusão do

patrimônio cultural de Pernambuco, com distribuição regionalizada.

Ação estratégica.2 Elaborar plano estadual de preservação, de memória e de acervo do patrimônio cultural, de forma inclusiva e participativa, considerando a diversidade regional, étnicoracial, de gênero e sexualidades.

Ação estratégica.3 Incentivar a criação de conselhos municipais e regionais de patrimônio cultural.

Ação estratégica.4 Criar lei de registro e salvaguarda do patrimônio cultural imaterial de Pernambuco.

Ação estratégica.5 Aperfeiçoar a Lei nº. 12.196, de 2 de maio de 2002, de Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco RPVPE, objetivando as desconcentrações regional e setorial e a igualdade de gênero, com garantia de ampla divulgação do instrumento.

Objetivo Estratégico 1.2. Aperfeiçoamento da política de fomento às ações de preservação do patrimônio cultural de Pernambuco.

Ação estratégica.6 Criar edital para programas e projetos de salvaguarda dos bens culturais imateriais de Pernambuco, com garantia de regionalização e ampla divulgação.

Ação estratégica.7 Ampliar a política de editais para preservação, restauro, proteção e promoção do patrimônio cultural de Pernambuco, com garantia de desconcentração regional.

Objetivo Estratégico 1.3. Aperfeiçoamento da gestão do patrimônio cultural do Estado.

Ação estratégica.8 Elaborar plano estadual de arquivo, restauração e digitalização de acervos e da memória institucionais, com garantia de publicidade e acessibilidade.

Ação estratégica.9 Criar fóruns territoriais de preservação do patrimônio cultural, com garantia de participação da sociedade civil e de gestores municipais.

Ação estratégica.10 Estruturar os setores de preservação do patrimônio material e imaterial, da educação patrimonial, da arqueologia, do paisagismo, da memória e do acervo da Fundarpe, como também a unidade de fiscalização.

Ação estratégica.11 Criar núcleo de zeladoria do patrimônio cultural material, para os equipamentos culturais e bens protegidos pelo Estado, com articulação em rede de agentes locais.

Ação estratégica.12 Criar mecanismos de integração entre entidades da Administração Pública Estadual e demais órgãos federados ligados à preservação do patrimônio cultural, para agilizar os processos de identificação e de salvaguarda.

Ação estratégica.13 Ampliar prêmios para reconhecimento de ações de gestão, mapeamento, inventário e salvaguarda do patrimônio cultural de Pernambuco.

Ação estratégica.14 Implementar política de digitalização e difusão de acervos e inventários do patrimônio cultural de Pernambuco.

Ação estratégica.15 Criar instrumentos para assessorar Municípios, instituições e organizações no que se refere a preservação do patrimônio cultural, educação patrimonial, memória e acervo.

Ação estratégica.16 Criar programa permanente de conservação e manutenção preventivas do patrimônio material, orientando os gestores e proprietários de bens tombados no estado de Pernambuco.

Objetivo Estratégico 1.4. Estímulo à produção e difusão do conhecimento a respeito do patrimônio cultural do Estado

Ação estratégica.17 Implementar programa de transmissão de saberes dos patrimônios culturais imateriais registrados e inventariados no Estado, com garantia de intercâmbio, desconcentração regional e por segmento.

Ação estratégica.18 Implementar programa de transmissão de saberes dos Patrimônios Vivos, com garantia de ampliação da participação em projetos fomentados pelo Sistema Estadual de Cultura de Pernambuco.

Ação estratégica.19 Realizar e atualizar mapeamentos e inventários do patrimônio cultural material e imaterial de Pernambuco, com garantia da elaboração dos respectivos diagnósticos, de atualização periódica e do amplo acesso ao público.

Ação estratégica.20 Incentivar a criação de rede estadual de agentes locais de pesquisa, identificação, mapeamento e

salvaguarda do patrimônio cultural de Pernambuco.

Ação estratégica.21 Criar programa de educação patrimonial.

EIXO 2. GESTÃO, INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Objetivo Estratégico 2.1. Fortalecimento contínuo das instâncias de participação, articulação, pactuação e deliberação das políticas estaduais de cultura.

Ação estratégica.22 Institucionalizar as Comissões e Fóruns Setoriais e Regionais de Cultura.

Ação estratégica.23 Incentivar a criação do fórum dos conselhos municipais de cultura, de fóruns regionais e do fórum estadual de dirigentes municipais de cultura.

Ação estratégica.24 – Realizar pelo menos uma Conferência Estadual de Cultura, a cada quatro anos, com atualização e avaliação da execução do Plano Estadual de Cultura de Pernambuco.

Ação estratégica.25 Estruturar apoio administrativo, logístico, técnico e financeiro aos Conselhos e às Comissões Setoriais e Regionais do Sistema Estadual de Cultura de Pernambuco, com atenção à acessibilidade, possibilitando a itinerância das reuniões desses Conselhos.

Ação estratégica.26 Garantir representação em todos os conselhos do Sistema Estadual de Cultura de Pernambuco, com critérios de inclusão regional, étnico racial, de gênero, sexualidades e para pessoas com deficiência.

Ação estratégica.27 Incentivar a articulação entre Municípios para o fortalecimento e/ou a criação de câmaras de cultura nos consórcios públicos e para a criação de consórcios específicos de cultura, associações culturais, e demais formas de articulação.

Objetivo Estratégico 2.2. Institucionalização do Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais.

Ação estratégica.28 Criar o Sistema Estadual de Informação e Indicadores Culturais de Pernambuco, com garantia de ampla divulgação das informações.

Ação estratégica.29 Criar cadastro único informatizado de agente cultural, para acesso aos instrumentos estaduais de fomento e incentivo à cultura, vinculado ao Mapa Cultural de Pernambuco.

Ação estratégica.30 Fortalecer o Mapa Cultural de Pernambuco (MCPE), para democratização dos dados e das informações culturais geradas pelo Sistema Estadual de Cultura de Pernambuco.

Ação estratégica.31 Criar política de editais conjuntos com instituições de pesquisa, ensino e entidades culturais e de inovação, para geração de conhecimento em informações e indicadores culturais, com garantias de critérios de inclusão regional, étnicoracial, de gênero e sexualidades e para pessoas com deficiência.

Ação estratégica.32 Ampliar a formação e a capacitação para acesso aos editais das diferentes áreas culturais do Sistema Estadual de Cultura de Pernambuco, com garantias de critérios de inclusão regional, étnicoracial, de gênero e sexualidades e para pessoas com deficiência.

Objetivo Estratégico 2.3. Fortalecimento da gestão do Sistema Estadual de Cultura de Pernambuco.

Ação estratégica.33 Atingir, no mínimo, o dobro do valor atual dos recursos orçamentários para o Sistema Secult/Fundarpe entre 2018 e 2028, por aumento anual progressivo em valores reais, com garantia de transparência e acesso às informações, visando alcançar a meta de 1,5% do orçamento do estado (conforme proposto na Proposta de Emenda Constitucional 421/2014).

Ação estratégica.34 Estruturar sistema de cargos, carreiras e salários, com garantia de realização de concurso público, com preenchimento de quadro técnico efetivo do Sistema Estadual de Cultura de Pernambuco e disponibilização de vagas para representações regionais, com garantias de critérios de inclusão regional, étnico racial, de gênero, sexualidades e para pessoas com deficiência.

Ação estratégica.35 Descentralizar as gestões da Secult e da Fundarpe nas Regiões de Desenvolvimento (RDs) do Estado, com criação de, no mínimo, uma representação regional em cada RD.

Ação estratégica.36 Implantar política de arquivo, digitalização e descarte sustentável de documentos administrativos, com

garantia de amplo acesso à informação.

Ação estratégica.37 Incentivar o poder público e a sociedade civil dos Municípios na criação e estruturação dos respectivos sistemas de cultura.

Ação estratégica.38 Garantir monitoramento e avaliação do Plano Estadual de Cultura de Pernambuco.

Ação estratégica.39 Institucionalizar o Sistema Estadual de Cultura de Pernambuco em lei, com garantia de estruturação de todos os componentes previstos pelo Sistema Nacional de Cultura, de acordo com o Art. 216A da Constituição Federal.

Ação estratégica.40 Incentivar a criação de 2 fóruns: um de interlocução com a SDS (Secretaria de Defesa Social) para tratar da ação da PM (Polícia Militar) nos eventos culturais nas comunidades rurais e urbanas, especialmente os relacionados a cultura tradicional e de matrizes africana e indígena, e outro de interlocução com todas as secretarias do Estado, para sensibilizar e socializar ações, projetos e programas culturais transversais.

Objetivo Estratégico 2.4. Fortalecimento do Sistema de Incentivo à Cultura.

Ação estratégica.41 Regionalizar os mecanismos de incentivo, com garantia do acesso equânime de todas as Regiões de Desenvolvimento (RDs) aos recursos

públicos do Sistema Estadual de Cultura de Pernambuco e critérios de inclusão étnicoracial, de gênero e sexualidades e para pessoas com deficiência.

Ação estratégica.42 Informatizar e simplificar todas as etapas dos editais do Sistema Estadual de Cultura de Pernambuco, facultando a entrega por meio físico e com garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência e transparência de todo o processo, inclusive no portal Cultura PE.

Ação estratégica.43 Regulamentar a Lei nº. 16.113, de 5 de julho de 2017, que reformulou o Sistema de Incentivo à Cultura, com garantia de implementação do Mecenato, do CredCultura e dos editais de Micropessoas e Governamental do Funcultura.

Ação estratégica.44 Estabelecer processo de avaliações periódicas quantitativas e qualitativas do Funcultura, com atualização anual dos editais e garantia de participação social.

Ação estratégica.45 Estabelecer mecanismos públicos, democráticos e transparentes para a concessão de apoios diretos, com garantias de critérios de inclusão regional, étnicoracial, de gênero, sexualidades e para pessoas com deficiência.

Ação estratégica.46 Criar edital específico no Funcultura, para todas as áreas culturais do SIC, com garantias de critérios de inclusão regional, étnicoracial, de gênero e sexualidades e para pessoas com deficiência.

Ação estratégica.47 Criar mecanismos de repasse fundoafundo, de acordo com o Sistema Nacional de Cultura.

Ação estratégica.48 Criar editais simplificados e desburocratizados, específicos para os povos tradicionais, indígenas, quilombolas, ciganos e circo itinerante, com garantias de critérios de inclusão regional, étnicoracial, de gênero e sexualidade e para pessoas com deficiência.

EIXO 3. DESENVOLVIMENTO SIMBÓLICO DA CULTURA

Objetivo Estratégico 3.1. Valorização das Artes e da Cultura Popular.

Ação estratégica.49 Elaborar planos estaduais das áreas artísticoculturais, com garantia da participação social.

Ação estratégica.50 Diversificar os instrumentos estaduais de fomento e incentivo às áreas culturais, com garantia de desburocratização, ampliação progressiva dos recursos e desconcentração regional.

Ação estratégica.51 Implantar programas de desenvolvimento de todas as áreas culturais, com priorização do incentivo à integração da produção local com os equipamentos do Sistema Estadual de Cultura de Pernambuco.

Ação estratégica.52 Criar programa de circulação e intercâmbio cultural de abrangência estadual, regional, nacional e internacional, para artistas, agentes e grupos residentes ou radicados no Estado e para agremiações e Patrimônios Vivos pernambucanos, com garantia de transparência e controle social.

Ação estratégica.53 Revisar as normas de contratação do Sistema Estadual de Cultura de Pernambuco, incluindo a Lei nº. 14.104, de 1º de julho de 2010, para desburocratizar, dar transparência e democratizar o acesso aos mecanismos de fomento e incentivo à cultura, com garantia de cumprimento dos prazos de pagamento previstos contratualmente.

Ação estratégica.54 Incentivar a inovação, a pesquisa e a experimentação nas diversas áreas culturais do Sistema Estadual de Cultura de Pernambuco.

Objetivo Estratégico 3.2. Valorização dos ciclos, festivais e festividades da nossa diversidade e identidade cultural.

Ação estratégica.55 Consolidar a política estadual de ciclos festivos, festivais e festividades, com prioridade para artistas e agentes culturais pernambucano(a)s e para Patrimônios Vivos, fazedore(a)s e grupos de Cultura Popular e de Pontos de Cultura; garantia de desconcentração e intercâmbio regional; valorização da característica singular e da afinidade territorial do evento; integração com as demais políticas estaduais de cultura; e acessibilidade para pessoas com deficiência.

Ação estratégica.56 Promover estudos de impacto sobre os modelos de negócio dos eventos culturais realizados ou fomentados pelo Estado, objetivando a sustentabilidade sociocultural, econômica e ambiental e com garantia de publicidade e acessibilidade dos resultados.

Ação estratégica.57 Redefinir a política de fomento e incentivo a festivais independentes, consolidados e novos, considerando os planos setoriais de cultura quando existentes, com garantia de regionalização e transparência.

Ação estratégica.58 Institucionalizar programa estadual para os ciclos carnavalesco, das paixões, junino e natalino.

Ação estratégica.59 Promover ações estruturadoras e continuadas vinculadas aos ciclos e festivais do estado com garantia de regionalização.

Ação estratégica.60 Criar equipamentos culturais no meio rural do estado.

Objetivo Estratégico 3.3. Requalificação e Gestão dos Equipamentos Culturais do Estado.

Ação estratégica.61 Elaborar planos de gestão para cada equipamento cultural do Estado, com garantia de destinação anual de recursos para estruturação, manutenção e programação.

Ação estratégica.62 Estabelecer como diretrizes dos planos de gestão dos equipamentos culturais do Estado: gestão direta pelo estado, transparência, participação social e integração com a população do entorno; elaboração de editais para ocupação de pauta e fortalecimento dos existentes; e acessibilidade física e comunicacional para Pessoas com Deficiência.

Ação estratégica.63 Implementar plano estadual de requalificação, conservação preventiva, restauro e manutenção dos equipamentos culturais do Estado, com garantia de realização de diagnóstico e atendimento às políticas de acessibilidade e às diferentes linguagens artísticas.

Ação estratégica.64 Elaborar planos museológicos para todos os museus do Sistema Estadual de Cultura de Pernambuco.

Ação estratégica.65 Inventariar, higienizar, restaurar, digitalizar e difundir os acervos museológicos, arquivísticos e bibliográficos de propriedade ou administração do Estado.

Ação estratégica.66 Criar o Sistema Estadual de Equipamentos Culturais de Pernambuco, com inclusão de equipamentos culturais municipais, públicos e privados.

Ação estratégica.67 Implantar a rede de cinemas de rua em todas as Regiões de Desenvolvimento (RDs).

Ação estratégica.68 Criar política institucional de aquisição, circulação e itinerância de acervos, com recursos estaduais e por meio de parcerias municipais, privadas e internacionais, com garantia de regionalização.

Ação estratégica.69 Criar o Sistema Estadual de Museus de Pernambuco, como subsistema do Sistema Estadual de Equipamentos Culturais de Pernambuco.

Ação estratégica.70 Mapear espaços públicos com potencial para realização de atividades culturais.

Ação estratégica.71 Fortalecer os Municípios na estruturação dos equipamentos culturais e espaços públicos que acolhem ações artísticas.

Ação estratégica.72 Incentivar os Municípios e instituições privadas para construção e adequação de equipamentos culturais, abarcando as diversas expressões artísticas e culturais. (E3OE3.3AEN4)

Ação estratégica.73 Garantir a existência de pelo menos um equipamento público cultural do estado, abarcando as diversas expressões artísticas e culturais, em cada Região de Desenvolvimento (RD). (E3OE3.3AEN5)

EIXO 4. ECONOMIA DA CULTURA

Objetivo Estratégico 4.1. Fortalecimento da economia da cultura.

Ação estratégica.74 Realizar mapeamento das cadeias produtivas da cultura, dos perfis de consumo, dos arranjos produtivos, das redes colaborativas e produtivas, dos trabalhadores e fazedores de cultura, dos territórios de criação e da circulação dos produtos e serviços culturais, com garantia de publicização das informações.

Ação estratégica.75 Elaborar plano estadual de desenvolvimento da Economia da Cultura de Pernambuco, com garantia de participação social. (E4OE4.1AE2

Ação estratégica.76 Estruturar unidade de captação de recursos no sistema Secult/Fundarpe ampliando a captação de recursos federativos, organizações nacionais e internacionais e quaisquer outros que possam fomentar a economia da cultura do estado.

Ação estratégica.77 Instituir marcos legais de incentivo à estruturação de novos negócios, territórios, arranjos culturais e criativos e de base agroecológica, com destaque para simplificação do modelo de prestação de contas.

Objetivo Estratégico 4.2. Promoção do empreendedorismo cultural.

Ação estratégica.78 Criar programas regionalizados de apoio jurídico, contábil financeiro, de gestão e de empreendedorismo cultural, com instituições parceiras e agentes culturais independentes, considerando a diversidade e necessidades específicas de cada linguagem.

Ação estratégica.79 Criar programas de incubação de projetos e empreendimentos culturais, tendo como diretrizes a regionalização, a transparência e o controle social.

Ação estratégica.80 Definir política de fomento e incentivo à realização de feiras locais e regionais, missões comerciais e rodadas de negócio das cadeias produtivas da cultura.

Ação estratégica.81 Incentivar formação e fortalecimento de fóruns e redes para a difusão das metodologias e práticas das economias colaborativa e solidária, com garantia de regionalização.

Ação estratégica.82 Criar programa de apoio à participação de povos tradicionais, artistas, produtores e agentes culturais em feiras, missões comerciais, rodadas de negócio das cadeias produtivas da cultura, congressos, seminários, formação e intercâmbios.

Ação estratégica.83 Criar programa de incentivo e fomento a sustentabilidade e adequação de espaços culturais alternativos, de pequeno porte, relevantes para seus territórios culturais.

Ação estratégica.84 Implantar programa de Arranjos Produtivos Culturais sustentáveis, apoiado nos conhecimentos da agroecologia.

Objetivo Estratégico 4.3. Estímulo a circulação, acesso e consumo dos bens e serviços culturais.

Ação estratégica.85 Criar selo de reconhecimento anual para os maiores incentivadores culturais (públicos e privados, pessoas físicas ou jurídicas) em Pernambuco.

Ação estratégica.86 Incentivar a criação de selos de origem e de territorialidade para promover os produtos culturais de Pernambuco.

Ação estratégica.87 Criar o Vale Cultura de Pernambuco, a exemplo do programa Todos com a Nota.

Ação estratégica.88 Criar programa de promoção, distribuição, comercialização e difusão de produtos culturais pernambucanos, com garantia de apoio logístico à circulação nacional e internacional.

Ação estratégica.89 Criar equipamentos para comercialização dos produtos culturais de Pernambuco.

Objetivo Estratégico 4.4. Promoção do turismo cultural.

Ação estratégica.90 Fortalecer rotas turísticoculturais em todas as Regiões de Desenvolvimento (RDs) do Estado, integradas com as organizações e equipamentos culturais, comunidades e povos tradicionais, Pontos de Cultura, Patrimônios Vivos e Sítios Arqueológicos.

Ação estratégica.91 Criar rede de agentes culturais voltada para o turismo cultural em todas as RDs.

Ação estratégica.92 Capacitar os diferentes agentes do turismo cultural de base comunitária e tradicional, em todas as RDs.

Ação estratégica.93 Realizar campanhas publicitárias de promoção da nossa diversidade e identidade culturais, com garantia de acessibilidade comunicacional, figuração dos agentes locais e das manifestações culturais das diferentes regiões de Pernambuco.

Ação estratégica.94 Fomentar o desenvolvimento do turismo cultural de base comunitária, de forma regionalizada.

EIXO 5. PESQUISA E FORMAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL

Objetivo Estratégico 5.1. Estruturação da política de formação e pesquisa cultural do Sistema Estadual de Cultura.

Ação estratégica.95 Elaborar o plano estadual de pesquisa e formação artístico cultural, de caráter democrático, interdisciplinar, libertário, plural, transversal e inclusivo, com a garantia de instituição de mecanismos de monitoramento, de ampla participação da sociedade civil e instituições governamentais, e de sua implementação e consolidação.

Ação estratégica.96 Instituir o Sistema Estadual de Formação e Pesquisa artístico Cultural de Pernambuco em parceria com instituições de ensino, de pesquisa, de fomento e formação, bibliotecas (públicas, escolares e comunitárias), organizações sociais, organizações não governamentais, coletivos artísticos, empreendedores criativos, com garantia de sua implementação e consolidação.

Ação estratégica.97 Criar programas de pesquisa, formação continuada e capacitação artística cultural que contemplem todas as cadeias produtivas da cultura e a diversidade de agentes culturais, com garantia de sua implementação, consolidação, manutenção, e descentralização nas Regiões de Desenvolvimento (RDs).

Ação estratégica.98 Integrar os programas, os projetos e as ações de formação cultural já existentes no Sistema Estadual de Cultura de Pernambuco.

Ação estratégica.99 Estabelecer ações artísticoculturais nas instituições públicas de ensino e/ou espaços alternativos de aprendizagem de interesse público como contrapartida de projetos fomentados pelo Sistema Estadual de Cultura de Pernambuco.

Ação estratégica.100 Criar política de editais conjuntos e regionalizados com instituições de ensino, de pesquisa, de extensão, de formação e de fomento, públicas e privadas, com vistas à geração de conhecimento nos campos das artes e da cultura, com garantia de sua implementação e consolidação.

Ação estratégica.101 Estabelecer parcerias com instituições públicas para o desenvolvimento de linhas de pesquisa, formação, fomento e qualificação profissional.

Ação estratégica.102 Implementar uma política de pesquisa e de formação artístico cultural por meio de organizações da sociedade civil de base comunitária, contemplando a participação de agentes culturais locais.

EIXO 6. CULTURA E EDUCAÇÃO

Objetivo Estratégico 6.1. Integração da escola com a arte e a cultura.

Ação estratégica.103 Ampliar os programas de educação artísticocultural nas instituições da rede pública de ensino, observadas as diretrizes de regionalização, proteção da diversidade cultural, étnicoracial, gênero, sexualidades e LGBTQI, de povos tradicionais, a de pessoas com deficiência, em articulação com a comunidade escolar, a educação patrimonial, o diálogo com os Pontos de Cultura e os Patrimônios Vivos e, a integração com a política estadual de formação cultural.

Ação estratégica.104 Criar programas e projetos que promovam a utilização das instituições públicas de ensino como equipamentos culturais, com garantia de implementação e consolidação.

Ação estratégica.105 Desenvolver programas que incentivem e promovam o uso de equipamentos culturais, de forma gratuita, pelas instituições de ensino, prioritariamente escolas públicas, com garantia de implementação e consolidação

Objetivo Estratégico 6.2. Estímulo à formação técnica e superior para as artes.

Ação estratégica.106 Mapear com monitoramento a demanda e a oferta de cursos para as áreas artísticoculturais nos níveis técnico e superior das instituições de ensino de Pernambuco.

Ação estratégica.107 Desenvolver programas de pesquisa e de formação profissional artísticocultural inicial, continuada e/ou

pósgraduação, articulados com instituições de ensino técnico e superior, de forma regionalizada e descentralizada, com garantia de implementação e consolidação.

Ação estratégica.108 Articular a implantação de escolas públicas técnicas para formação de profissionais da cultura de forma regionalizada, com garantia de manutenção e consolidação.

Ação estratégica.109 Articular a ampliação da oferta de cursos nas áreas artístico culturais nas escolas técnicas estaduais para formação de profissionais da cultura, de forma regionalizada e com garantia de manutenção e consolidação

EIXO 7. CULTURA E COMUNICAÇÃO

Objetivo Estratégico 7.1. Estruturação de mecanismos de democratização da comunicação para a cultura

Ação estratégica.110 Elaborar plano estadual de comunicação para a cultura, garantindo a participação dos Conselhos de Cultura, midialivristas, fazedores de cultura ativistas dos diversos segmentos da comunicação.

Ação estratégica.111 Mapear midialivristas, fazedores de cultura ativistas dos diversos segmentos da comunicação, incentivando a articulação em rede estadual.

Ação estratégica.112 Instituir edital de incentivo às ações de comunicação popular, de mídias comunitárias e alternativas, inclusive digitais, de produção e difusão artísticocultural, com garantia de critérios de inclusão regional, étnicoracial, de gênero, sexualidades e para pessoas com deficiência.

Objetivo Estratégico 7.2. Difusão da produção cultural de Pernambuco

Ação estratégica.113 Instituir mecanismos de difusão do patrimônio cultural e da produção local de conteúdos, em parceria com a rede pública, as mídias alternativas diversas e os midialivristas.

Ação estratégica.114 Instituir mecanismos de parceria com organizações sociais e governamentais, coletivos, pontos de cultura e empresas para desenvolvimento de plataformas, jogos e aplicativos que facilitem o acesso a conteúdos culturais.

Ação estratégica.115 Garantir que a política de comunicação do governo estadual priorize a difusão do patrimônio cultural e da produção cultural de Pernambuco na mídia comercial.

Ação estratégica.116 Criar uma rádio de cultura, com abrangência estadual, mais rádio web, para difusão do patrimônio cultural e da produção local de conteúdos, em parceria com a rede pública, as mídias alternativas diversas e os midialivristas.

Ação estratégica.117 Disponibilizar estrutura de produção multimídia na SecultPE e representações regionais para apoio à produção independente e à difusão da cultura pernambucana.

Objetivo Estratégico 7.3. Fortalecimento da comunicação institucional do Sistema Estadual de Cultura de Pernambuco

Ação estratégica.118 Aperfeiçoar continuamente o Portal Cultura PE e o Mapa Cultural de Pernambuco (MCPE).

Ação estratégica.119 Criar hotsite e aplicativo acessíveis para difusão da programação cultural do Estado.

Ação estratégica.120 Criar boletim informativo para dirigentes municipais, conselheiros, gestores, entidades e organizações culturais.

Ação estratégica.121 Criar instrumentos de comunicação das ações dos Conselhos do Sistema Estadual de Cultura de Pernambuco, com publicação dos documentos produzidos, uso de ferramentas de acessibilidade comunicacional e garantia de acesso às informações.

Ação estratégica.122 Fortalecer a parceria e o diálogo com o Conselho da Empresa Pernambuco de Comunicação (EPC), para viabilizar a produção, a divulgação e a difusão da cultura em Pernambuco, garantindo a veiculação democrática de todas as expressões culturais do Estado.

Ação estratégica.123 Criar um subcanal digital específico da cultura na EPC.

Ação estratégica.124 Criar repositório para acesso e difusão dos produtos gerados pelas políticas de incentivo, fomento e financiamento à cultura do Estado, com garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência.

EIXO 8. TERRITÓRIOS, TERRITORIALIDADES E POLÍTICAS AFIRMATIVAS

Objetivo Estratégico 8.1. Fortalecimento das políticas de equidade de oportunidades, proteção da diversidade e valorização da nossa identidade cultural.

Ação estratégica.125 Estabelecer mecanismos inclusivos em todos os processos dos editais do Sistema de Incentivo à Cultura (SIC), com garantia de critérios de inclusão regional, étnico racial, de gênero, sexualidades e para pessoas com deficiência.

Ação estratégica.126 Adequar os editais de fomento e incentivo à cultura para valorizar a produção artística e garantir a participação de pessoas com deficiência, de baixa escolaridade e de analfabetos.

Ação estratégica.127 Articular as políticas de cultura às políticas do Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial de Pernambuco e do Plano Estadual Pernambuco Quilombola.

Ação estratégica.128 Estruturar equipe no Sistema Secult/Fundarpe para atendimento às pessoas com deficiência, em cumprimento à Lei Estadual nº. 14.789, de 25 de maio de 2012, e Leis Federais nº. 13.146, de 6 de julho de 2015, e nº. 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Ação estratégica.129 Reconhecer os terreiros como patrimônio imaterial, material, monumentos e locais de significação histórico e cultural para os povos tradicionais do Estado, em complemento à Lei nº. 14.852 de 29 de novembro de 2012.

Ação estratégica.130 Desenvolver política de formação artísticocultural para as comunidades dos povos originários, tradicionais, itinerantes e do campo.

Ação estratégica.131 Instituir programa de valorização e promoção dos saberes e expressões culturais das comunidades dos povos originários, tradicionais, itinerantes e do campo.

Ação estratégica.132 Instituir programa de promoção e valorização da criação artístico cultural das mulheres, objetivando a equidade de gêneros e articulado com a Política Estadual para Mulheres.

Ação estratégica.133 Instituir programa de valorização e fomento da produção artístico cultural, que contribua com as questões étnicoraciais, de gênero, sua diversidade, sexualidades e transcidadanias.

Ação estratégica.134 Instituir programa de educação artísticocultural em unidades de atendimento socioeducativo, integrada com a política de formação cultural de Pernambuco.

Ação estratégica.135 Criar políticas culturais voltadas para criança e adolescente, juventude e idosos.

Objetivo Estratégico 8.2. Valorização dos territórios culturais do Estado.

Ação estratégica.136 Mapear territórios, territorialidades e arranjos produtivos culturais, com o objetivo de elaboração de planos territoriais de desenvolvimento e sustentabilidade local. (E8OE8.2AE1)

Ação estratégica.137 Estruturar mecanismos participativos de gestão e fomento aos territórios culturais.

Ação estratégica.138 Instituir programa regionalizado de valorização das iniciativas culturais de jovens das periferias das cidades e do campo para estimular a criação artística, o acesso à arte e à cultura, a formação e a circulação dos bens e serviços culturais.

Objetivo Estratégico 8.3. Fortalecimento dos Pontos de Cultura de Pernambuco.

Ação estratégica.139 Instituir a Lei Cultura Viva de Pernambuco, com garantia de regionalização.

Ação estratégica.140 Lançar editais para reconhecimento e apoio aos Pontos de Cultura, Pontinhos de Cultura, Pontões, Pontos de Leitura e Pontos de Memória, com garantia de regionalização.

Ação estratégica.141 Instituir programas regionalizados de capacitação em gestão, projetos, economias da cultura e solidária, empreendedorismo e formação de redes para os Pontos de Cultura.

Ação estratégica.142 Apoiar o enquadramento dos Pontos de Cultura na legislação nacional do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), conforme previsto no § 7º, do Art. 91, do Decreto Federal 8.726/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Barbosa**, em 30/12/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Celia Maria M. M. de Q. Campos**, em 30/12/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **79178302** e o código CRC **D770D3FA**.

Referência: Processo nº 0040300143.001709/2025-11

SEI nº 79178302